



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sete de Setembro



Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

LDO

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2018

MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO/RS

Lei 1.065/2017 de 26 de outubro de 2017.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



LEI Nº 1065 DE 26 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018.

O Prefeito Municipal de Sete de Setembro, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 92, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Sete de Setembro, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publico a seguinte Lei:

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, no art. 105 da Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2018, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual para 2018/2021;

III - a organização e estrutura do orçamento;

IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;

V - as disposições relativas à dívida pública municipal;

VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual;

IX - as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I - orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual - PPA;

II - ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2018, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I - priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II - evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III - atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos no Anexo I - Metas Fiscais desta Lei.

Publicado no Mural em

26/10/17

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Capítulo II - Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º As metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, são as identificadas no ANEXO I, composto dos seguintes demonstrativos:

I - das metas fiscais anuais de acordo com o art. 4º, § 1º, da LC nº 101/2000, acompanhado da memória e metodologia de cálculo;

II - da avaliação do cumprimento das metas fiscais relativas ao ano de 2016;

III - das metas fiscais previstas para 2018, 2019 e 2020, comparadas com as fixadas nos exercícios de 2015, 2016 e 2017;

IV - da evolução do patrimônio líquido, conforme o art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

V - da origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LC nº 101/2000;

VI - da avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, de acordo com o art. 4º, § 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000;

VII - da estimativa e compensação da renúncia de receita, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da LC nº 101/2000;

VIII - da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º As metas fiscais estabelecidas no Anexo I desta Lei poderão ser ajustadas quando do encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual, se verificadas alterações no comportamento das variáveis macroeconômicas utilizadas nas estimativas das receitas e despesas;

§ 2º Na hipótese prevista pelo § 1º, o demonstrativo de que trata o inciso I do Caput deverá ser elaborado e encaminhado juntamente com o projeto de lei orçamentária anual, acompanhado da memória e metodologia de cálculo devidamente atualizadas.

§ 3º Durante o exercício de 2018, a meta resultado primário prevista no demonstrativo referido no inciso I do caput, poderá ser reduzida até o montante que corresponder à frustração da arrecadação das receitas que são objeto de transferência constitucional, com base nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

§ 4º Para os fins do disposto no § 3º, considera-se frustração de arrecadação, a diferença a menor que for observada entre os valores que forem arrecadados em cada mês, em comparação com igual mês do ano anterior.

§ 5º Nas hipóteses de revisão dos valores das metas fiscais de que trata este artigo, e para efeitos de avaliação na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas serão comparadas com as metas ajustadas.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Art. 3º Estão discriminados, no Anexo II, que integra esta Lei, os Riscos Fiscais, onde são avaliados os riscos orçamentários e os passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, em cumprimento ao art. 4º, § 3º, da LC nº 101/2000.

§ 1º Consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais possíveis obrigações a serem cumpridas em 2018, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob controle do Município.

Emancipação
28.12.95

§ 2º Também são passivos contingentes, obrigações decorrentes de eventos passados, cuja liquidação em 2018 seja improvável ou cujo valor não possa ser tecnicamente estimado.

§ 3º Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver, obedecida a fonte de recursos correspondente.

§ 4º Sendo esses recursos insuficientes, o Poder Executivo poderá reduzir as dotações destinadas para investimentos, desde que não comprometidas.

Capítulo III - Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal

Extraídas do Plano Plurianual

Altitude
300m

Art. 4º As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2018 estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2018/2021 - Lei nº, de 1.056/2017 e suas alterações, especificadas no Anexo III, integrante desta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária.

§ 1º Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

Área
129,83 Km²

§ 2º As metas e prioridades de que trata o *caput* deste artigo, bem como as respectivas ações planejadas para o seu atingimento, poderão ser alteradas, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2018 surgirem novas demandas ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

§ 3º Na hipótese prevista no §2º, as alterações do Anexo de Metas e Prioridades serão evidenciadas em demonstrativo específico, a ser encaminhado juntamente com a proposta orçamentária para o próximo exercício.

Habitantes
2.124

Capítulo IV - Da Estrutura e Organização do Orçamento

Art. 5º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V - Órgão Orçamentário: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

VI - Unidade Orçamentária: o menor nível da classificação institucional;

§ 1º Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§3º A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§4º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município, serão consignadas em unidade orçamentária específica.

Art. 6º Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão executadas obrigatoriamente por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64, utilizando-se a modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 113 da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64, e será composto de:

I - texto da Lei;

II – consolidação dos quadros orçamentários;

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, os seguintes quadros:

I - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social;

II – demonstrativo da evolução da receita, por origem de arrecadação, em atendimento ao disposto no art. 12 da LC nº 101/2000;

III – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, de acordo com o art. 5º, inciso II, da LC nº 101/2000;

IV – demonstrativo das receitas por origem e das despesas por grupo de natureza de despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, conforme art. 165, § 5º, III, da Constituição Federal;

V - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;

VI – demonstrativo de compatibilidade da programação do orçamento com as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, de acordo com o art. 5º, inciso I, da LC nº 101/2000;

VII - demonstrativo da fixação da despesa com pessoal e encargos sociais, para os Poderes Executivo e Legislativo, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida prevista, nos termos dos artigos 19 e 20 da LC nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo;

VIII - demonstrativo da previsão das aplicações de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) e do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

IX - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conforme a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

X - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação e do orçamento a que pertencem;

XI - demonstrativo do cálculo do limite máximo de despesa para a Câmara Municipal, conforme o artigo 29-A da Constituição Federal, de acordo com a metodologia prevista no §2º do art. 13 desta Lei.

Art. 9º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

I - relato sucinto da situação econômica e financeira do Município e projeções para o exercício de 2018, com destaque, se for o caso, para o comprometimento da receita com o pagamento da dívida;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada, assim como da evolução do estoque da dívida pública, dos últimos três anos, a situação provável no final de 2017 e a previsão para o exercício de 2018;

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



VI - relação dos precatórios a serem cumpridos em 2018 com as dotações para tal fim constantes na proposta orçamentária;

VII - relação das ações prioritárias aprovadas nas audiências públicas realizadas na forma estabelecida pelo art. 11 desta Lei, com a identificação dos respectivos projetos, atividades ou operações especiais, bem como os valores correspondentes.

Emancipação
28.12.95

Capítulo V - Das Diretrizes para Elaboração e Execução do Orçamento e suas Alterações

Seção I - Das Diretrizes Gerais

Art. 10. Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas do Poder Legislativo e do Poder Executivo, neste abrangidos seus respectivos fundos, órgãos e entidades da Administração Direta.

Altitude
300m

Parágrafo único. O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Finanças, até 10 de outubro de 2017, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de 2018, observadas as disposições desta Lei. Caso não seja enviada a proposta orçamentária, será replicado o valor e rubricas do orçamento do exercício 2017.

Art. 11. A elaboração e a aprovação do Orçamento para o exercício de 2018 e a sua execução obedecerão, entre outros, ao princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º Para fins de atendimento ao disposto no art. 48, § 1º, I, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo organizará audiência(s) pública(s) a fim de assegurar aos cidadãos a participação na seleção das prioridades de investimentos, que terão recursos consignados no orçamento.

Área
129,83 Km²

§ 2º A Câmara Municipal organizará audiência(s) pública(s) para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

Art. 12. Os Fundos Municipais constituirão unidade orçamentária específica, e terão suas Receitas vinculadas a Despesas relacionadas com seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas referidas no art. 8º, § 1º, inciso V, desta Lei.

Parágrafo único. A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Chefe do Poder Executivo, podendo, por ato formal deste, e observada a respectiva legislação pertinente, ser delegada a Secretários, servidores municipais ou comissão de servidores.

Habitantes
2.124

Art. 13. Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes ao exercício de 2018.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

§ 1º Até 30 dias antes do encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal os estudos e as estimativas de receitas para o exercício de 2018, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

§ 2º Para fins do limite das despesas do Poder Legislativo, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e da metodologia de cálculo estabelecida pela Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, considerar-se-á a receita arrecadada até o mês de setembro de 2017, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art.14. Constarão no projeto de lei orçamentária reservas de contingência, desdobradas para atender às seguintes finalidades:

I - atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos relacionados no Anexo de que trata o art. 3º desta lei.

II - cobertura de créditos adicionais;

III – atender ao disposto no art. 58 desta lei.

§ 1º A reserva de contingência, de que trata o inciso I do *caput*, será fixada em, no mínimo, 0,50 % (meio por cento) da receita corrente líquida, e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que as reservas de contingência constituídas na forma dos incisos I e III do *caput* não precisarão ser utilizadas para sua finalidade, no todo ou em parte, o Chefe do Executivo poderá utilizar seu saldo para dar cobertura a outros créditos adicionais, legalmente autorizados na forma dos artigos 41, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º A Reserva de Contingência da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social será constituída dos recursos que corresponderão à previsão de seu superávit orçamentário e somente poderá ser utilizada para a cobertura de créditos adicionais do próprio regime.

Art. 15. Observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente serão incluídos novos projetos na Lei Orçamentária de 2018 se:

I - tiverem sido adequada e suficientemente contempladas as despesas para conservação do patrimônio público e para os projetos em andamento, constantes do Anexo IV desta Lei;

II - a ação estiver compatível com o Plano Plurianual.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica às despesas programadas com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito, cuja execução fica limitada à respectiva disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, I e II, da LC nº 101/2000, quando for o caso, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou de sua dispensa/inexigibilidade.

§ 1º Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da LC nº 101/2000, serão consideradas despesas irrelevantes aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2018, em cada evento, não exceda aos valores limites para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º No caso de despesas com pessoal e respectivos encargos, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício de 2018, em cada evento, não exceda a 4 (quatro) vezes o menor padrão de vencimentos.

Emancipação
28.12.95

Art. 17. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da LC nº 101/2000, quando da criação ou aumento de Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da margem líquida de expansão prevista no inciso V do § 2º do art. 4º, da referida Lei, desde que observados:

I – o limite das respectivas dotações constantes da Lei Orçamentária de 2018 e de créditos adicionais;

II – os limites estabelecidos nos arts. 20, inciso III, e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, no caso da geração de despesas com pessoal e respectivos encargos; e

Altitude
300m

III – o valor da margem líquida de expansão constante no demonstrativo de que trata o art. 2º, VIII, dessa Lei.

Art. 18. O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o art. 50, § 3º, da LC nº 101/2000, deverá, no mínimo, evidenciar, em relatórios específicos, a serem definidos pela Secretaria Municipal de Finanças, os gastos das obras e dos serviços públicos, tais como:

I - dos programas finalísticos e respectivas ações previsto no Plano Plurianual;

II - do m² das construções e do m² das pavimentações;

Área
129,83 Km²

III - do custo aluno/ano da educação infantil e do ensino fundamental, do custo aluno/ano do transporte escolar e do custo aluno/ano com merenda escolar;

IV - do custo da destinação final da tonelada de lixo;

V - do custo do atendimento nas unidades de saúde, entre outros.

§ 1º O controle de custos de que trata o *caput* será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 2º Os custos serão apurados e avaliados através das operações orçamentárias, tomando-se por base, a comparação entre as despesas autorizadas e liquidadas, bem como a comparação entre as metas físicas previstas e as realizadas.

Habitantes
2.124

§ 3º Os relatórios referidos no *caput* deverão ser disponibilizados em meio eletrônico de acesso ao público, em até 90 dias contados da data de sua emissão.

Art. 19. As metas fiscais estabelecidas no demonstrativo de que trata o inciso I do art. 2º serão desdobradas em metas quadrimestrais para fins de avaliação em audiência pública na Câmara



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Municipal até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

§ 1º Para fins de realização da audiência pública prevista *caput*, e em conformidade com o art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, até 2 (dois) dias antes da audiência, relatório de avaliação do cumprimento das metas fiscais, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas.

§ 2º Compete ao Poder Legislativo Municipal, mediante prévio agendamento com o Poder Executivo, convocar e coordenar a realização das audiências públicas referidas no *caput*.

Seção II - Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – do produto da arrecadação de impostos e transferências constitucionais vinculados às ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

II – das contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Municipais, que será utilizada para despesas com encargos previdenciários do Município;

III – de aportes financeiros de recursos do Orçamento Fiscal;

IV – das demais receitas cujas despesas integram, exclusivamente, o orçamento referido no *caput* deste artigo.

Parágrafo único. O orçamento da seguridade social será evidenciado na forma do demonstrativo previsto no art. 8º, § 1º, inciso IV, desta Lei.

Seção III - Das Disposições sobre a Programação e Execução Orçamentária e Financeira

Art. 21. O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá, através de Decreto, em até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para todas as Unidades Orçamentárias, considerando, nestas, eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer equilíbrio.

§ 1º O ato referido no *caput* deste artigo e os que o modificarem conterá:

I - metas quadrimestrais para o resultado primário, que servirão de parâmetro para a avaliação de que trata o art. 9º, § 4º da LC nº 101/2000;

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



II - metas bimestrais de realização de receitas primárias, em atendimento ao disposto no art. 13 da LC nº 101/2000, discriminadas, no mínimo, por origem, identificando-se separadamente, quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação fiscal e da cobrança da dívida ativa;

III - cronograma de desembolso mensal de despesas, por órgão e unidade orçamentária.

§ 2º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, precatórios e sentenças judiciais, o cronograma de desembolso do Poder Legislativo terá, como referencial, o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

Emancipação
28.12.95

Art. 22. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, e observado o disposto no § 2º do art. 2º desta Lei, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, observadas as respectivas fontes de recursos, nas seguintes despesas:

I - contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias, como transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;

II - obras em geral, cuja fase ou etapa ainda não esteja iniciada;

III - aquisição de combustíveis e derivados, destinada à frota de veículos, exceto dos setores de educação e saúde;

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;

V - diárias de viagem;

VI - festividades, homenagens, recepções e demais eventos da mesma natureza;

VII - despesas com publicidade institucional;

VIII - horas extras.

§ 1º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2017, observada a vinculação de recursos.

Área
129,83 Km²

§ 2º Não serão objeto de limitação de empenho:

I - despesas relacionadas com vinculações constitucionais e legais, nos termos do § 2º do art. 9º da LC nº 101/2000 e do art. 28 da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012;

II - as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pequeno valor;

III - as despesas fixas e obrigatórias com pessoal e encargos sociais; e

IV - as despesas financiadas com recursos de Transferências Voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito e Alienação de bens, observado o disposto no art. 24 desta Lei.

Habitantes
2.124

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

§ 4º Os Chefes do Poder Executivo e do Poder Legislativo deverão divulgar, em ato próprio, os ajustes processados, que será discriminado, no mínimo, por unidade orçamentária.

§ 5º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição se fará obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da LC nº 101/2000.

§ 6º Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da LC nº 101/2000.

Art. 23. O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida a programação financeira, será repassado até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

§ 1º Os rendimentos das aplicações financeiras e outros ingressos orçamentários que venham a ser arrecadadas através do Poder Legislativo, serão contabilizados como receita pelo Poder Executivo, tendo como contrapartida o repasse referido no *caput* deste artigo.

§ 2º Ao final do exercício financeiro de 2018, o saldo de recursos financeiros porventura existentes na Câmara, será devolvido ao Poder Executivo, livre de quaisquer vinculações, deduzidos os valores correspondentes ao saldo das obrigações a pagar, nelas incluídos os restos a pagar do Poder Legislativo;

§ 3º O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro de 2019.

Art. 24. Os projetos, atividades e operações especiais previstos na Lei Orçamentária, ou em seus créditos adicionais, que dependam de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outros recursos vinculados, só serão movimentados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado, ainda, o montante ingressado ou garantido.

§ 1º No caso dos recursos de transferências voluntárias e de operações de crédito, considerar-se-á garantido o ingresso no fluxo de caixa, a partir da assinatura do respectivo convênio, contrato ou instrumento congênere, bem como na assinatura dos correspondentes aditamentos de valor, não se confundindo com as liberações financeiras de recursos, que devem obedecer ao cronograma de desembolso previsto nos respectivos instrumentos.

§ 2º A execução das Receitas e das Despesas identificará com codificação adequada cada uma das fontes de recursos, de forma a permitir o adequado controle da execução dos recursos mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 25. A despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária para atendê-la, sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



§ 1º A contabilidade registrará todos os atos e os fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, independentemente de sua legalidade, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, após 31 de dezembro de 2018, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ocorrer até o trigésimo dia de seu encerramento.

Emancipação
28.12.95 Art. 26. Para efeito do disposto no § 1º do art. 1º e do art. 42 da LC nº 101/2000, considera-se contraída a obrigação, e exigível o empenho da despesa correspondente, no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo único. No caso de despesas relativas à obras e prestação de serviços, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Seção IV - Das Diretrizes sobre Alterações da Lei Orçamentária

Art. 27. A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Altitude
300m § 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

§ 2º Os recursos alocados na Lei Orçamentária de 2018 para pagamento de precatórios somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos suplementares ou especiais para finalidades diversas mediante autorização legislativa específica.

Área
129,83 Km² § 3º Nos casos de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação ou à conta de receitas não previstas no orçamento, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício, comparando-as com as estimativas constantes na Lei Orçamentária, a identificação das parcelas já utilizadas em créditos adicionais, abertos ou cujos projetos se encontrem em tramitação.

§ 4º Nos casos de abertura de créditos adicionais à conta de superávit financeiro, as exposições de motivos conterão informações relativas a:

- I - superávit financeiro do exercício de 2017, por fonte de recursos;
- II - créditos especiais e extraordinários reabertos no exercício de 2018;
- III - valores já utilizados em créditos adicionais, abertos ou em tramitação;
- IV - saldo atualizado do superávit financeiro disponível, por fonte de recursos.

§ 5º Considera-se superávit financeiro do exercício anterior, para fins do § 2º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2018, obedecida a fonte de recursos correspondente.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



§ 6º Os projetos de lei relativos a créditos suplementares ou especiais solicitados pelo Poder Legislativo, com indicação de recursos de redução de dotações do próprio poder, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até 5 dias, a contar do recebimento da solicitação.

§ 7º As solicitações de que trata o §6º serão acompanhadas da exposição de motivos de que trata o § 2º deste artigo.

Emancipação
28.12.95
Art. 28. No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária de 2018, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

Art. 29. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessária, até 30 de abril de 2018.

Altitude
300m
Art. 30. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 6º desta Lei.

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Área
129,83 Km²
Art. 31. As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

Seção V - Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Subseção I - Das Subvenções Econômicas

Habitantes
2.124
Art. 32. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, o pagamento de bonificações a produtores rurais e a ajuda financeira, a qualquer título, a entidades privadas com fins lucrativos, poderá ocorrer desde que atendido o disposto nos artigos 26, 27 e 28 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Em atendimento ao disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/1964, a destinação de recursos às entidades privadas com fins lucrativos de que trata o *caput* somente poderá ocorrer por meio de subvenções econômicas, sendo vedada a transferência a título de contribuições ou auxílios para despesas de capital.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



§ 2º As transferências a entidades privadas com fins lucrativos de que trata o “caput” deste artigo, serão executadas na modalidade de aplicação “60 – Transferências a Instituições Privadas com fins lucrativos” e no elemento de despesa “45 – Subvenções Econômicas”.

Art. 33. No caso das pessoas físicas, a ajuda financeira referida art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 será efetivada exclusivamente por meio de programas instituídos nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, geração de trabalho e renda, agricultura e política habitacional, nos termos da legislação específica.

Emancipação
28.12.95

Subseção II - Das Subvenções Sociais

Art. 34. A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos dos arts. 12, § 3º, I, 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

Subseção III - Das Contribuições Correntes e de Capital

Art. 35. A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

Altitude
300m

I – estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;

II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária de 2018; ou

III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de atividades ou projetos que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

Parágrafo único. No caso dos incisos I e II do *caput*, a transferência dependerá da formalização do ajuste, observadas as exigências legais aplicáveis à espécie.

Área
129,83 Km²

Art. 36. A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Subseção IV - Dos Auxílios

Art. 37. A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos que sejam:

Habitantes
2.124

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação básica;

II – para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmada com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardar conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas como Organizações Sociais - OS, com contrato de gestão celebrado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.637/1998, para fomento e execução de atividades dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, de acordo com o programa de trabalho proposto, as metas a serem atingidas e os prazos de execução previstos;

VI - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VII - destinada a atender, assegurar e a promover o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua habilitação, reabilitação e integração social e cidadania, nos termos da Lei nº 13.146/2015;

VIII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas em situação de risco social, reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis e/ou reutilizáveis, cujas ações estejam contempladas no Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, de que trata a Lei Federal nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.404/2010; e

IX - voltadas ao atendimento direto e gratuito ao público na área de assistência social que:

a) se destinem a pessoas idosas, crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, risco pessoal e social;

b) sejam voltadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade social, violação de direito ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda;

§ 1º No caso do inciso I, a transferência de recursos públicos deve ser obrigatoriamente justificada e vinculada ao plano de expansão da oferta pública na respectiva etapa e modalidade de educação.

§ 2º No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

Subseção V - Das Disposições Gerais para Destinação de Recursos Públicos para Pessoas Físicas e Jurídicas

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Art. 38. Sem prejuízo das demais disposições contidas nesta seção, a transferência de recursos prevista na Lei Federal nº 4.320/1964, a entidade privada sem fins lucrativos, dependerá ainda de:

I – execução da despesa na modalidade de aplicação “50 – Transferências a Instituições Privadas sem fins lucrativos” e nos elementos de despesa “41 - Contribuições”, “42 - Auxílio” ou “43 - Subvenções Sociais”;

II – estar regularmente constituída, assim considerado:

a) no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução deste prazo por autorização legislativa específica na hipótese de nenhuma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos atingi-lo;

b) tenha escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

III – ter apresentado as prestações de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e no convênio ou termo de parceria, contrato ou instrumento congênere celebrados;

IV – inexistir prestação de contas rejeitada pela Administração Pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo, for sanada a irregularidade ou quitados os débitos ou reconsiderada a decisão pela rejeição

V – não ter como dirigente pessoa que:

a) seja membro de Poder, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

b) incida em quaisquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990;

c) cujas contas relativas a convênios, termos de parcerias, contratos ou instrumentos congêneres tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

d) tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

e) tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

VI – formalização de processo administrativo, no qual fiquem demonstrados formalmente o cumprimento das exigências legais em razão do regime jurídico aplicável à espécie, além da emissão de pareceres do órgão técnico da Administração Pública e do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Parágrafo único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento verificar e declarar a implementação das condições previstas neste artigo e demais requisitos estabelecidos nesta seção, comunicando à Unidade Central de Controle Interno eventuais irregularidades verificadas.

Art. 39. É necessária a contrapartida para as transferências previstas na forma de subvenções, auxílios e contribuições, que poderá ser atendida por meio de recursos financeiros ou de bens ou serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

Emancipação
28.12.95

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizadas na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

Altitude
300m

I – nome e CNPJ da entidade;

II – nome, função e CPF dos dirigentes;

III – área de atuação;

V – endereço da sede;

V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere;

VI – valores transferidos e respectivas datas.

Área
129,83 Km²

Art. 41. Não serão consideradas subvenções, auxílios ou contribuições, o rateio das despesas decorrentes da participação do Município em Consórcios Públicos instituído nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 42. As transferências de recursos de que trata esta Seção serão feitas por intermédio de instituição financeira oficial determinada pela Administração Pública, devendo a nota de empenho ser emitida até a data da assinatura do respectivo convênio, termo de parceria, ajuste ou instrumento congênere, observado o princípio da competência da despesa, previsto no art. 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Habitantes
2.124

Art. 43. Toda movimentação de recursos relativos às subvenções, contribuições e auxílios de que trata esta Seção, por parte das entidades beneficiárias, somente será realizada observando-se os seguintes preceitos:

I – depósito e movimentação em conta bancária específica para cada instrumento de transferência;

II - desembolsos mediante documento bancário, por meio do qual se faça crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor ou prestador de serviços.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Parágrafo único. Em sendo formalmente demonstrada a impossibilidade de pagamento de fornecedores ou prestadores de serviços mediante transferência bancária, o convênio, o termo de parceria, o ajuste ou instrumento congênere poderá admitir a realização de pagamento em espécie, desde que a relação de tais pagamentos conste no plano de trabalho e os recibos ou documentos fiscais pertinentes identifiquem adequadamente os credores.

Seção VI - Dos Empréstimos, Financiamentos e Refinanciamentos

Art. 44. Observado o disposto no art. 27 da LC nº 101/2000, a concessão de empréstimos e financiamentos destinados a pessoas físicas e jurídicas fica condicionada ao pagamento de juros não inferiores a 1% ao ano, ou ao custo de captação e também às seguintes exigências:

- I - concessão através de fundo rotativo ou programa governamental específico;
- II - pré-seleção e aprovação dos beneficiários pelo Poder Público;
- III - formalização de contrato;
- IV - assunção, pelo mutuário, dos encargos financeiros, eventuais comissões, taxas e outras despesas cobradas pelo agente financeiro, quando for o caso.

§ 1º No caso das pessoas jurídicas, serão consideradas como prioritárias, para a concessão de empréstimos ou financiamentos, as empresas que:

- I - desenvolvam projetos de responsabilidade sócioambiental;
- II - integrem as cadeias produtivas locais;
- III - empreguem pessoas com deficiência em proporção superior à exigida no art. 110 da Lei Federal nº 8.213/1991;
- IV - adotem políticas de participação dos trabalhadores nos lucros;

§ 2º Através de lei específica, poderá ser concedido subsídio para o pagamento dos empréstimos e financiamentos de que trata o *caput* deste artigo;

§ 3º As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos do Município dependem de autorização expressa em lei específica.

Capítulo VI - Das Disposições Relativas à Dívida Pública Municipal

Art. 45. A lei orçamentária anual garantirá recursos para pagamento da dívida pública municipal, nos termos dos compromissos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 46. O projeto de Lei Orçamentária somente poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito já contratadas ou autorizadas pelo Ministério da Fazenda, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal e em Resolução do Senado Federal.

Capítulo VII - Das Disposições Relativas às Despesas com

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Pessoal e Encargos Sociais

Art. 47. No exercício de 2018, as despesas globais com pessoal e encargos sociais do Município, dos Poderes Executivo e Legislativo, compreendidas as entidades mencionadas no art. 10 dessa Lei, deverão obedecer às disposições da LC nº 101/2000.

Emancipação 28.12.95
§ 1º Os Poderes Executivo e Legislativo terão como base de projeção de suas propostas orçamentárias, relativo a pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento do mês de setembro de 2017, compatibilizada com as despesas apresentadas até esse mês e os eventuais acréscimos legais, inclusive a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, o crescimento vegetativo, e o disposto no art. 50 desta Lei.

§ 2º A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e do subsídio de que trata o § 4º do art. 39 da Constituição Federal, levará em conta, tanto quanto possível, a variação do poder aquisitivo da moeda nacional, segundo índices oficiais.

Altitude 300m
Art. 48. Para fins dos limites previstos no art. 19, inciso III, alíneas "a" e "b" da LC nº 101/2000, o cálculo das despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo deverá observar as prescrições da Instrução Normativa nº 19/2016 do Tribunal de Contas do Estado, ou a norma que lhe for superveniente.

Art. 49. Para fins de atendimento ao disposto no art. 39, § 6º da Constituição Federal, até 30 dias antes do prazo previsto para envio do Projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo publicará os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato da mesa diretora da Câmara Municipal.

Área 129,83 Km²
Art. 50. O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de quaisquer das medidas relacionadas no artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, desde que observada a legislação vigente, respeitados os limites previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da LC nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado para:

I - conceder vantagens e aumentar a remuneração de servidores;

II - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras;

III - prover cargos efetivos, mediante concurso público, bem como efetuar contratações por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, respeitada a legislação municipal vigente;

IV - prover cargos em comissão e funções de confiança;

V - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;

VI - proporcionar o desenvolvimento profissional de servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



VII - proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;

VIII - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

§ 1º No caso dos incisos I, II, III e IV além dos requisitos estabelecidos no *caput* deste artigo, os projetos de lei deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, para os efeitos dos artigos 16 e 17 da LC nº 101/2000, as seguintes informações:

Emancipação
28.12.95

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que devam entrar em vigor e nos dois subsequentes, especificando-se os valores a serem acrescidos e o seu acréscimo percentual em relação à Receita Corrente Líquida estimada;

II - declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com esta Lei e com o Plano Plurianual, devendo ser indicadas as naturezas das despesas e os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual que contenha as dotações orçamentárias, detalhando os valores já utilizados e os saldos remanescentes.

Altitude
300m

§ 2º No caso de provimento de cargos, salvo quando ocorrer dentro de 6 (seis) meses da sua criação, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro deverá instruir o expediente administrativo correspondente, juntamente com a declaração do ordenador da despesa, de que o aumento tem adequação com a lei orçamentária anual, exigência essa a ser cumprida nos demais atos de contratação.

§ 3º No caso de aumento de despesas com pessoal do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 4º Ficam dispensados, da estimativa de impacto orçamentário e financeiro, atos de concessão de vantagens já previstas na legislação pertinente, de caráter meramente declaratório.

Área
129,83 Km²

Art. 51. Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento) da Receita Corrente Líquida, respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I - as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou bens;

III - a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação a outra alternativa possível.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas neste artigo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal.

Habitantes
2.124

Capítulo VIII - Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 52. As receitas serão estimadas e discriminadas:



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal;

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de projetos de lei encaminhados à Câmara Municipal até a data de apresentação da proposta orçamentária de 2018, especialmente sobre:

a) atualização da planta genérica de valores do Município;

b) revisão, atualização ou adequação da legislação sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;

c) revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

d) revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;

e) revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

f) instituição de novas taxas pela prestação de serviços públicos e pelo exercício do poder de polícia;

g) revisão das isenções tributárias, para atender ao interesse público e à justiça social;

h) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social, cuja necessidade tenha sido evidenciada através de cálculo atuarial;

i) demais incentivos e benefícios fiscais.

Art. 53. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 52, ou essas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará, conforme o caso, os ajustes necessários na programação da despesa, mediante Decreto.

Art. 54. O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária ou não tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária ou não tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor se adotadas, conjunta ou isoladamente, as seguintes medidas de compensação:

a) aumento de receita proveniente de elevação de alíquota, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição;

b) cancelamento, durante o período em que vigorar o benefício, de despesas em valor equivalente.

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



§ 2º Poderá ser considerado como aumento permanente de receita, para efeito do disposto neste artigo, o acréscimo que for observado na arrecadação dos tributos que são objeto de transferência constitucional, com base nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, em percentual que supere a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 3º Não se sujeita às regras do §1º a homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

Emancipação
28.12.95

Art. 55. Conforme permissivo do art. 172, inciso III, da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, Código Tributário Nacional, e o inciso II, do §3º do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, os créditos tributários lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita.

Capítulo IX - Das Disposições Relativas ao Regime de Execução das Emendas Individuais

Altitude
300m

Art. 56. O regime de execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária de que tratam os §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição da República atenderão ao disposto neste Capítulo.

Art. 57. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado os limites estabelecidos no § 9º do art. 166 da Constituição.

§ 1º Considera-se execução equitativa a execução das programações que atenda, de forma igualitária e impessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

Área
129,83 Km²

§ 2º A obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho e o pagamento, observado o disposto no §16 do art. 166 da Constituição.

§ 3º Se, durante o exercício financeiro de 2018, for verificada a frustração de receitas na forma estabelecida pelos §§3º e 4º do art. 2º desta Lei, o montante previsto no art. 58 poderá ser reduzido na mesma proporção.

§4º Será considerada como não aprovada, a emenda individual que exceda os limites estabelecidos pelo § 6º do art. 166 da Constituição da República, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência de que trata o art. 58 desta Lei.

Habitantes
2.124

Art. 58. Para fins de atendimento ao disposto no art. 57, sem prejuízo da redução prevista no seu § 3º, o Projeto de Lei Orçamentária de 2018 conterà reserva de contingência específica em valor equivalente 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida de 2017, a qual deverá ser indicada como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Parágrafo único. Para fins de cálculo do valor de que trata o caput, considerar-se-á a receita arrecadada até o último mês anterior ao prazo para a entrega da proposta orçamentária, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

Art. 59. Para fins do disposto no § 12 do art. 166 da Constituição, consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda;

II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos na Seção V do Capítulo V desta Lei, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;

III - desistência expressa do autor da emenda;

IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;

V - no caso de emendas relativas à execução de obras, incompatibilidade do valor proposto com o cronograma físico financeiro de execução do projeto;

VI - a aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por Lei;

VII - a não indicação da Reserva de Contingência referida no art. 58 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais;

§ 1º os casos de impedimentos de ordem técnica que trata este artigo serão comunicados formalmente pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro de 2018 poderão ser utilizadas como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 60. Caberá à contabilidade do Município, através de registros contábeis específicos, ou através de codificação a ser introduzida no sistema de execução financeira e orçamentária, identificar e acompanhar a execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta Seção.

Capítulo X - Das Disposições Gerais

Art. 61. Para fins de atendimento ao disposto no art. 62 da LC nº 101/2000, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, ajustes e/ou contratos, para o custeio de despesas de competência da União e/ou Estado, exclusivamente para o atendimento de programas de segurança pública, justiça eleitoral, fiscalização sanitária, tributária e ambiental, educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, meio ambiente, alistamento militar ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

Parágrafo único. A Lei Orçamentária anual, ou seus créditos adicionais, deverão contemplar recursos orçamentários suficientes para o atendimento das despesas de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 62. As emendas ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem deverão ser compatíveis com os programas e objetivos da Lei nº 1.056/2017 - Plano Plurianual 2018/2021 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais e
- b) serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição, serão consideradas incompatíveis com esta lei:

I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais mínimos previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;

II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;

III - as emendas que reduzam o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito;

§ 3º Para fins do disposto no art. 166, § 8º, da Constituição Federal, serão levados à reserva de contingência referida no inciso I do art. 14 os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2018, ficarem sem despesas correspondentes.

§ 4º O disposto neste artigo aplica-se no que couber às emendas sujeitas ao regime de execução de que trata o Capítulo IX desta lei.

Art. 63. Por meio da Secretaria Municipal de Fazenda, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 64. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal e o art. 107, § 5º da Lei Orgânica Municipal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos projetos de lei orçamentária enquanto não estiver concluída a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 65. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2017, sua programação poderá ser executada até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes na proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



precatórios judiciais e despesas à conta de recursos legalmente vinculados à educação, saúde e assistência social, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e a efetiva disponibilidade de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2018, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 66. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SETE DE SETEMBRO, AOS 26 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2017.


Marcio Politowski,
Prefeito Municipal.

Sete de
Setembro
Berço das Águas

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124

Município de : Sete de Setembro
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018

TABELA 01 - Parâmetros Utilizados nas Estimativas das Receitas e Despesas

Indicador	2015	2016	2017	2018	2019	2020
INFLAÇÃO MÉDIA ANUAL (I P C A)	10,67%	6,29%	3,61%	4,29%	4,33%	4,29%
VARIAÇÃO DO PIB	-3,80%	-3,60%	0,34%	2,03%	2,51%	2,49%
CRESCIMENTO VEGETATIVO DA FOLHA SALARIAL	-2,13%	7,14%	0,10%	1,70%	2,98%	1,59%
CRESCIMENTO AUTÔNOMO DE OUTROS CUSTEIOS	-15,67%	11,73%	0,48%	-1,15%	3,69%	1,01%
ESFORÇO NA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA	-8,44%	29,08%	4,67%	8,44%	14,06%	9,06%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DA UNIÃO	-3,95%	12,45%	-3,74%	1,59%	3,43%	0,43%
CRESC.REAL DAS TRANSFER CORR DO ESTADO	-6,03%	12,52%	-6,97%	-0,16%	1,80%	-1,78%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - EXECUTIVO				3,00%	3,00%	3,00%
PERCENTUAL DE AUMENTO SALARIAL - LEGISLATIVO				3,00%	3,00%	3,00%
CRESCIMENTO DOS INVESTIMENTOS	15,06%	3,91%	-94,38%	-25,14%	-38,53%	-52,68%
Taxa de Juros Selic (Média do Ano)	14,25%	13,75%	10,21%	8,26%	8,44%	8,41%
PIB / RS (em R\$ milhões)	375.094	380.449	450.366	474.557	511.885	553.008

Os parâmetros acima foram utilizados para as projeções de receitas e despesas, bem como para os cálculos em valores correntes e constantes, de acordo com sua pertinência, ou não com as origem/espécie/rubrica de receita e/ou grupo de natureza de despesa.


Ana Maria Steinke
Contadora
CRC-RS 081433/O-6

Memória de Cálculo das Estimativas das Receitas

[illegible]

1.7.1.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	397.009,98	334.870,65	361.929,31	338.609,35	402.402,16	419.826,18	437.836,72
1.7.1.8.04.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	127.241,33	131.494,15	121.001,48	134.540,57	150.495,62	157.012,08	163.747,90
1.7.1.8.05.0.0.00.00.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	59.689,35	73.504,34	73.945,51	70.388,54	84.804,78	88.476,83	92.272,48
1.7.1.8.06.0.0.00.00.00	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	13.395,84	13.406,14	13.850,04	14.211,12	16.356,66	17.650,79	18.486,47
1.7.1.8.10.0.0.00.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	10.449,90	-	-	-	-	-	-
1.7.1.8.99.1.1.00.00.00	Outras Transferências da União	-	10.298,56	-	-	4.363,37	4.552,30	4.747,60
1.7.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.379.674,98	2.399.582,15	2.764.645,45	2.681.098,13	3.036.657,85	3.216.076,57	3.303.683,51
1.7.2.8.01.1.0.00.00.00	Cota-Parte do ICMS	1.765.993,68	1.865.613,83	2.133.472,27	2.186.355,87	2.390.853,86	2.539.201,99	2.601.035,90
1.7.2.8.01.2.0.00.00.00	Cota-Parte do IPVA	84.777,04	98.458,09	101.337,08	106.403,93	118.645,18	126.006,90	129.075,38
1.7.2.8.01.3.0.00.00.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	31.734,52	35.935,58	26.619,53	31.380,86	36.660,30	38.935,00	39.883,14
1.7.2.8.01.4.0.00.00.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1.045,94	3.973,23	10.954,39	12.693,55	10.432,39	11.079,70	11.349,51
1.7.2.8.01.5.0.00.00.00	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.8.01.9.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	13.664,52	-	2.551,00	-	976,62	1.018,91	1.062,62
1.7.2.8.03.0.0.00.00.00	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	335.897,69	234.174,62	331.781,78	158.876,02	283.460,03	295.733,85	308.420,84
1.7.2.8.10.0.0.00.00.00	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	146.561,59	156.226,00	157.929,40	185.387,90	193.425,95	201.801,30	210.458,57
1.7.2.8.99.0.0.00.00.00	Outras Transferências dos Estados	-	5.200,80	-	-	2.203,51	2.298,92	2.397,55
1.7.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.8.01.1.1.00.00.00	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	297.234,21	361.180,05	450.486,10	456.580,49	497.724,64	537.104,31	562.533,80
1.7.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-
1.7.7.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.0.00.0.0.00.00.00	Outras Receitas Correntes	240.524,44	255.314,55	313.091,13	94.317,49	153.014,16	115.309,68	120.256,46
1.9.1.0.00.0.0.00.00.00	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	17.629,72	20.841,34	32.443,27	13.683,03	26.179,13	27.312,69	28.484,41
1.9.2.0.00.0.0.00.00.00	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	72.241,61	124.448,02	204.779,72	-	1.000,00	1.043,30	1.088,06
1.9.9.0.00.0.0.00.00.00	Demais Receitas Correntes	150.653,11	110.025,19	75.868,14	80.634,46	125.835,03	86.953,68	90.684,00
1.9.9.0.03.0.0.00.00.00	Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores	36.248,13	34.253,41	14.865,36	15.634,46	25.835,03	26.953,68	28.110,00
1.9.9.0.06.0.0.00.00.00	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.12.0.0.00.00.00	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Ônus de Sucumbência	-	-	-	-	-	-	-
1.9.9.0.99.0.0.00.00.00	Outras Receitas	114.404,98	75.771,78	61.002,78	65.000,00	100.000,00	60.000,00	62.574,00
2.0.0.0.00.0.0.00.00.00	Receitas de Capital	560.661,26	270.668,78	351.739,18	273.813,15	262.976,90	273.006,48	283.581,16
2.1.0.0.00.0.0.00.00.00	Operações de Crédito	-	-	-	266.000,00	-	-	-
2.2.0.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens	-	44.000,00	51.139,60	-	38.220,44	39.875,39	41.586,04
2.2.1.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Móveis	-	44.000,00	51.139,60	-	38.220,44	39.875,39	41.586,04
2.2.2.0.00.0.0.00.00.00	Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-	-	-	-
2.3.0.0.00.0.0.00.00.00	Amortização de Empréstimos	9.552,78	12.408,01	8.272,61	7.813,15	11.238,35	11.724,97	12.227,97
2.4.0.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Capital	328.843,89	202,71	290.393,16	-	113.518,11	121.406,12	129.767,14
2.4.1.0.00.0.0.00.00.00	Transferências da União e de suas Entidades	222.715,08	-	195.000,00	-	76.168,95	81.461,69	87.071,81
2.4.2.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	106.128,81	202,71	95.393,16	-	37.349,15	39.944,43	42.695,33
2.4.3.0.00.0.0.00.00.00	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
2.4.4.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.5.0.00.0.0.00.00.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-
2.4.6.0.00.0.0.00.00.00	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-

Município de : Sete de Setembro
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
Estimativas para a Receita Corrente Líquida
Apuração Conforme a Instrução Normativa nº 19/2016, do TCE/RS

ESPECIFICAÇÃO		2016	2017	2018	2019	2020
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)		14.590.382,99	13.805.782,27	15.989.615,62	17.160.534,78	18.019.001,28
II - DEDUÇÕES		3.902.575,65	3.523.747,45	4.238.219,81	4.595.591,43	4.883.622,55
I R F s/Rendimentos do Trabalho		250.307,23	263.979,89	289.624,96	344.659,74	392.005,72
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio		390.510,75	353.661,86	460.448,64	509.548,61	556.073,89
Compensação Financeira entre Regimes		14.865,36	15.634,46	25.835,03	26.953,68	28.110,00
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciários		1.309.966,68	962.562,74	1.288.952,07	1.378.517,27	1.473.453,28
Deduções da Receita Corrente		1.936.925,63	1.927.908,50	2.173.359,11	2.335.912,12	2.433.979,67
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb		1.459.829,06	1.451.328,01	1.655.851,53	1.778.168,28	1.849.920,89
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)		12.147.636,40	11.733.362,83	13.407.247,34	14.343.111,63	14.985.299,62


Ana Maria Steffen
Contadora
CRC-RS 061435/D-4

Município de : Sete de Setembro
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2018
Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2018 a 2021

PODER EXECUTIVO			
	2018	2019	2020
Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	7.239.913,56	7.745.280,28	8.092.061,79
Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	6.877.917,88	7.358.016,27	7.687.458,70
Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	6.515.922,21	6.970.752,25	7.282.855,61

PODER LEGISLATIVO			
	2018	2019	2020
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	804.434,84	860.586,70	899.117,98
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	764.213,10	817.557,36	854.162,08
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	723.991,36	774.528,03	809.206,18

O objetivo do demonstrativo é evidenciar, com base na Receita Corrente Líquida prevista, os limites Legal, Prudencial e de Alerta para as Despesas com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo.

a) quando as despesas com pessoal superarem, respectivamente, 48,60% e 5,40% da RCL no Poder Executivo e Legislativo, caberá a emissão do alerta de que trata o inciso II do § 1º do artigo 59;

b) o limite prudencial corresponde a 51,30% e 5,70% da RCL, respectivamente no Executivo e Legislativo. Quando superado, e de acordo com o estipulado no parágrafo único do artigo 22 c/c alínea "a" do inciso III do artigo 20, ambos da LRF, e coloca o respectivo poder ao alcance das seguintes vedações:

- II - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição;
- III - criação de cargo, emprego ou função;
- IV - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- V - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- VI - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição e as situações previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

c) Já quando superado o limite legal, de 6% no Legislativo e de 54% no caso do Executivo, além das vedações previstas no parágrafo único do art. 22 da LRF, o Poder que houver incidido no excesso deverá adotar providências para a eliminação do percentual excedente no prazo e condições estabelecidas nos §§ 1º e 2º e do caput do artigo 23, e o Município sujeito às restrições dos §§ 3º e 4º do mesmo artigo, todos da LRF.


Ana Maria Stehke
Contadora
CRC-RS 081433/O-6

Município de : Sete de Setembro
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2018
TABELA 02 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida e Resultado Nominal - Exceto RPPS

Exercício	2.015	2.016	2.017	2.018	2.019	2.020
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão
(1) Dívida Consolidada - Exceto RPPS	-	-	232.749,98	151.330,34	74.683,55	2.771,06
(2) Disponibilidades Financeiras (Líquidas)	723.687,75	1.167.875,57	800.000,00	897.187,77	955.021,11	884.069,63
(3) Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-
(4) Passivos Reconhecidos	-	-	-	-	-	-
(5) Dívida Fiscal Líquida	-	-	-	-	-	-
(6) Resultado Nominal	-	-	-	-	-	-

Cronograma Anual de Operações Realizadas e do Serviço da Dívida

	Valores em R\$		
	2.015	2.016	2.017
Operações de Crédito / Pagamentos	Realizado	Realizado	Reestimativa
2.1 - Operações de Crédito	-	-	266.000,00
2.2 Encargos - Exceto RPPS	611,01	5.311,60	29.050,42
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	69.426,82	44.191,04	72.718,13
Fonte: Contabilidade.			

Dívida Pública Consolidada - É o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do Município, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento;
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Dívida Consolidada Líquida - DCL - Corresponde à dívida pública consolidada menos as deduções, que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Resultado Nominal - Representa a diferença entre o saldo da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior.


Ana Maria Steinke
 Contadora
 CRC-RS 081433/O-6

Município de : Sete de Setembro
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - CONSOLIDADO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	14.909.946,05	14.266.821,01	0,003%	111,21%	16.016.924,88	14.720.659,38	0,003%	111,67%	16.871.836,50	14.868.522,55	0,003%	112,56%
Receitas Primárias (I)	13.448.280,49	12.895.081,49	0,003%	100,31%	14.454.987,08	13.285.131,57	0,003%	100,78%	15.203.671,77	13.398.430,96	0,003%	101,46%
Despesa Total	12.901.561,73	12.370.852,17	0,003%	96,23%	13.994.615,91	12.862.017,87	0,003%	97,57%	14.955.108,70	13.179.381,56	0,003%	99,80%
Despesas Primárias (II)	12.793.835,42	12.267.557,22	0,003%	95,42%	13.897.808,69	12.773.045,35	0,003%	96,90%	14.869.210,21	13.103.682,42	0,003%	99,23%
Resultado Primário (I - II)	654.445,07	627.524,28	0,000%	4,88%	557.178,29	512.086,22	0,000%	3,88%	334.461,55	294.748,54	0,000%	2,23%
Resultado Nominal	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Dívida Pública Consolidada	151.330,34	145.105,32	0,000%	1,13%	74.683,55	68.639,34	0,000%	0,52%	2.771,06	2.442,03	0,000%	0,02%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV) - (V)	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%	-	-	0,000%	0,00%

Fonte: Contabilidade.

O Demonstrativo de Metas Anuais objetiva estabelecer as metas para o triênio compreendendo o ano de vigência da LDO e os dois subsequentes, abrangendo a Receita e Despesa Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal e Dívida Pública, visando atender a disposição contida no art. 4º, § 1º da LRF.

- Para melhor entendimento, cabem aqui os seguintes conceitos:
- 1 - as receitas primárias correspondem às receitas fiscais líquidas, resultantes do somatório das receitas correntes e de capital, excluídas as receitas de aplicações financeiras (juros de títulos de renda, remuneração de depósitos e outras receitas de valores mobiliários), operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de ativos;
 - 2 - as despesas primárias correspondem ao total da despesa orçamentária deduzidas das despesas com juros e amortização da dívida, aquisição de títulos de capital integralizado e as despesas com concessão de empréstimos com retorno garantido;
 - 3 - o resultado primário corresponde à diferença entre as receitas primárias e despesas primárias evidenciando o esforço fiscal do Município;
 - 4 - o resultado nominal representa a diferença entre o saldo previsto da dívida fiscal líquida em 31 de dezembro de determinado ano em relação ao apurado em 31 de dezembro do ano anterior;
 - 5 - a dívida pública consolidada é o montante apurado das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; as assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos;
 - 6 - a dívida consolidada líquida - DCL - corresponde à dívida pública consolidada, deduzidos os valores que compreendem o ativo disponível e os haveres financeiros, líquidos dos Restos a Pagar Processados.

Premissas e Metodologia Utilizadas:

- 1 - Os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração das estimativas constantes no Anexo de Metas Fiscais são relacionados na Tabela 01. Os números estão apresentados de duas formas. Em moeda corrente e em valores constantes (sem inflação). Esses indicadores foram utilizados na composição da estimativa de receita que considerou a média de arrecadação, em cada fonte, tomando por base as receitas arrecadadas nos últimos três exercícios (2014, 2015 e 2016) e os valores reestimados para o exercício atual (2017), além das premissas consideradas como verdadeiras e relacionadas, por exemplo, ao índice de inflação, crescimento do PIB, atualização da planta de valores do IPTU, ampliação do perímetro urbano da cidade, políticas de combate à evasão e à sonegação fiscal, comportamento das receitas oriundas de transferências da União e do Estado, dentre outros.
- 2 - Em relação às despesas correntes, foram considerados os parâmetros de inflação, crescimento vegetativo e aumento real, quando cabível, das despesas de custeio. Em relação aos investimentos, além da inflação, considerou-se a estimativa de crescimento real dessas despesas em nível que viabilize a sua expansão a fim de garantir, precipuamente, a conclusão dos projetos em andamento demonstrados no Anexo IV. Asseguraram-se, ainda, os recursos para pagamento das obrigações decorrentes de juros e amortização da dívida pública.
- 3 - No tocante às despesas com pessoal, em específico, foi considerado o provável efeito da revisão geral anual prevista na Constituição da República, o crescimento vegetativo da folha salarial e eventual aumento acima dos níveis inflacionários.
- 4 - Considera-se o PIB e o IPCA como as principais variáveis para explicar o crescimento nominal das receitas, visto que boa parte das receitas tributárias e não tributárias, bem como as transferências constitucionais e legais acompanham o ritmo das atividades econômicas de âmbito nacional. Assim, para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, considerou-se um crescimento do Produto Interno Bruto nacional de 2,03%, 2,51% e 2,49% e das taxas de inflação (IPCA), de 4,29%, 4,33% e 4,29%, respectivamente, cujas projeções decorrem do sistema de expectativa de mercado, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em Julho/2017.
- 5 - Outro ponto importante a ser destacado é que a receita do Município, conforme estabelece o § 3º, do art. 1º da Lei Complementar nº 101/00, compreende as receitas de todos os órgãos da Administração Pública Municipal, inclusive as receitas intraorçamentárias.
- 6 - Em relação ao cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal, considerou a metodologia estabelecida na Portaria STN nº 403/2016 e suas alterações. Os resultados primários previstos para os três exercícios são considerados suficientes para manutenção do equilíbrio fiscal. Cabe ponderar que, nos termos do art. 2º da LDO, o resultado primário poderá ser revisado por ocasião da elaboração da Lei Orçamentária Anual ou durante o exercício de 2018. O resultado nominal reflete a variação do endividamento fiscal líquido entre as datas referidas.
- 7 - Na estimativa do montante da dívida consolidada para 2018, 2019 e 2020, utilizou-se, como parâmetros a previsão da média anual para a taxa de juros SELIC, segundo informações do site do Banco Central do Brasil, verificadas em Julho/2017.
- 8 - Já na apuração do montante da dívida líquida, os valores das Disponibilidades Financeiras foram calculados levando-se em consideração a estimativa da posição em 31/12/2017, projetando-se os valores futuros com base nos percentuais médios dos valores realizados no ano anterior.
- 9 - Isso posto, podemos elencar, a partir da leitura das projeções estabelecidas para o ano de referência da LDO (2018), os números mais representativos no contexto das projeções:
 - 9.1 - A receita total estimada para o exercício de 2018, consideradas todas as fontes de recursos é de R\$ 14.909.946,05, a preços correntes que, deduzidas das receitas financeiras, representadas pelos Rendimentos das Aplicações Financeiras (R\$ 1.412.206,77), de Alienação de Bens (R\$ 38.220,44) e das resultantes de Amortização de Empréstimos Concedidos (R\$ 7.813,15), resultam numa Receita Primária de R\$ 13.448.280,49.
 - 9.2 - As despesas do Município foram programadas segundo o comportamento previsto da receita, sendo que o maior objetivo é manter, ou ainda, ampliar a capacidade própria de investimentos, sem comprometer o equilíbrio financeiro. Assim, consideradas todas as fontes de recursos, a despesa total está prevista em R\$ 12.901.561,73. Deduzindo-se as despesas financeiras com juros e encargos da dívida, estimadas em R\$ 34.144,76, mais as despesas com Concessão de Empréstimos e Financiamentos, no valor de R\$ 7.081,52 e a Amortização da Dívida Pública, estimada em R\$ 66.500,05, tem-se que as despesas primárias para 2018 foram previstas em R\$ 12.793.835,42.
 - 9.3 - Cotejando-se o valor previsto para as receitas e despesas primárias em valores correntes, chega-se à meta de resultado primário de 2018 que foi inicialmente prevista em R\$ 654.445,07 a qual entendemos como necessária e suficiente para preservar o equilíbrio nas contas públicas. No entanto, ressaltamos que, a depender do comportamento das variáveis macroeconômicas, ou na hipótese de frustração de arrecadação, a meta poderá ser alterada, conforme expressa previsão do art. 2º da LDO.
- 10 - Em relação ao estoque da dívida, esse corresponde à posição em dezembro de cada exercício, considerando a previsão das amortizações e das liberações a serem realizadas no respectivo período,


Ana Maria Steinke
Contadora
CRC-RS 081433/O-6

Município de : Sete de Setembro
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - RPPS
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total RPPS	2.605.948,39	2.498.751,93	0,001%	2.834.315,30	2.604.931,37	0,001%	3.060.870,90	2.697.431,78	0,001%
Receitas Primárias RPPS (I)	1.316.996,32	1.262.821,29	0,000%	1.455.798,03	1.337.978,87	0,000%	1.587.417,62	1.398.932,16	0,000%
Despesa Total RPPS	672.782,99	645.107,87	0,000%	744.006,28	683.793,12	0,000%	811.082,83	714.777,16	0,000%
Despesas Primárias RPPS (II)	672.782,99	645.107,87	0,000%	744.006,28	683.793,12	0,000%	811.082,83	714.777,16	0,000%
Resultado Primário RPPS (I - II)	644.213,33	617.713,42	0,000%	711.791,76	654.185,75	0,000%	776.334,79	684.155,00	0,000%

Fonte: Contabilidade.

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário, possibilitando o acompanhamento individualizado do resultado primário do Tesouro Municipal e do Regime Próprio de Previdência, bem como auxiliar na avaliação do cumprimento das metas fiscais. A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais (consolidado).


Ana Maria Steinke
Contadora
CRC-RS 081433/O-6

Município de : Sete de Setembro
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DAS METAS DE RESULTADO PRIMÁRIO (EXCLUÍDAS A RECEITAS E DESPESAS DO RPPS)
EXERCÍCIO DE 2018

ESPECIFICAÇÃO	2018			2019			2020		
	Valor		% PIB (a / PIB) x 100	Valor		% PIB (b / PIB) x 100	Valor		% PIB (c / PIB) x 100
	Corrente (a)	Constante		Corrente (b)	Constante		Corrente (c)	Constante	
Receita Total	12.303.997,66	11.797.869,08	0,003%	13.182.609,58	12.115.728,01	0,003%	13.810.985,60	12.171.090,77	0,002%
Receitas Primárias (I)	12.131.284,17	11.632.260,21	0,003%	12.999.189,94	11.947.152,71	0,003%	13.616.254,15	11.999.498,80	0,002%
Despesa Total	12.228.778,74	11.725.744,31	0,003%	13.250.609,63	12.178.224,76	0,003%	14.144.025,87	12.484.604,41	0,003%
Despesas Primárias (II)	12.121.052,43	11.622.449,35	0,003%	13.153.802,41	12.089.252,24	0,003%	14.058.127,39	12.388.905,26	0,003%
Resultado Primário (I - II)	10.231,74	9.810,86	0,000%	154.612,47	142.099,53	0,000%	441.873,23	389.406,46	0,000%

Fonte: Contabilidade.

Este demonstrativo foi elaborado pelo Poder Executivo Municipal para fins de dar maior transparência à meta de Resultado Primário.

Os valores acima identificados, representam as metas de receitas, despesas e resultado primário do Tesouro Municipal (Excluídas as receitas e despesas previdenciárias).

A metodologia e os conceitos são idênticos aos utilizados para a elaboração do anexo de metas fiscais consolidado.


Ana Maria Stehke
Contadora
CRC-RS 06 1433/O-6

Município de : Sete de Setembro
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º)					R\$ 1,00			
ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em	II-Metas Realizadas em	% PIB	% RCL	% PIB	% RCL	Variação	
	2016 (a)	2016 (b)					Valor (c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	13.469.903,00	13.740.603,43	0,004%	110,88%	0,004%	113,11%	270.700,43	2,01%
Receita Primárias (I)	11.768.375,00	12.267.081,32	0,003%	96,88%	0,003%	100,98%	498.706,32	4,24%
Despesa Total	11.693.163,00	11.337.699,67	0,003%	96,26%	0,003%	93,33%	-355.463,33	-3,04%
Despesa Primárias (II)	11.839.448,00	11.288.197,03	0,003%	97,46%	0,003%	92,93%	-551.250,97	-4,66%
Resultado Primário (I-II)	-	978.884,29	0,000%	-0,59%	0,000%	8,06%	1.049.957,29	-1477,29%
Resultado Nominal	-	698.898,00	0,000%	-5,75%	0,000%	0,00%	698.898,00	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000%	0,00%	0,000%	0,00%	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,000%	0,00%	0,000%	0,00%	-	-

FONTE: Contabilidade

O objetivo deste demonstrativo é estabelecer uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício anterior ao da edição da LDO (2016), incluindo análise dos fatores determinantes para o alcance ou não dos valores estabelecidos como metas, visando a atender o disposto no art. 4º, § 2º, inciso I da LRF.

Assim, conforme demonstrado em audiência pública de avaliação das metas fiscais relativas ao terceiro quadrimestre do exercício financeiro de 2016 (art. 9º, § 4º da LRF), o resultado primário, principal indicador de sustentabilidade fiscal do setor público, ficou em R\$ 978.884,29, valor superior à meta estabelecida, que era de (R\$ 71.073,00). O desempenho verificado demonstra que o ingresso das receitas primárias (não financeiras) foi capaz de suportar o total das despesas primárias (não financeiras) do exercício.


Ana Maria Steinke
Contadora
CRC-RS 081433/O-6

Município de : Sete de Setembro
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1,00

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						Variação %
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	
Receita Total	12.562.081,00	13.469.903,00	7,23%	13.469.903,00	0,00%	14.909.946,05	10,69%
Receitas Primárias (I)	11.907.816,00	11.768.375,00	-1,17%	11.768.375,00	0,00%	13.448.280,49	14,27%
Despesa Total	12.562.081,00	11.693.163,00	-6,92%	11.963.163,00	2,31%	12.901.561,73	7,84%
Despesas Primárias (II)	12.428.699,00	11.839.448,00	-4,74%	11.839.448,00	0,00%	12.793.835,42	8,06%
Resultado Primário (I – II)	- 520.883,00	- 71.073,00	-86,36%	- 71.073,00	0,00%	654.445,07	-1020,81%
Resultado Nominal	- 65.696,00	- 698.898,00	963,84%	- 689.898,00	-1,29%	0	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	-	-	0	-	0	151.330,34	6,36%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0	-	0	0	-100,00%
						2.771,06	-96,29%
						0	#DIV/0!
						0	#DIV/0!
						2.771,06	-96,29%
						0	#DIV/0!
						0	#DIV/0!

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES						Variação %
	2015	2016	Variação %	2017	Variação %	2018	
Receita Total	13.834.251,61	13.956.166,50	0,88%	13.469.903,00	-3,48%	14.296.621,01	6,14%
Receitas Primárias (I)	13.113.728,74	12.193.213,34	-7,02%	11.768.375,00	-3,48%	12.895.081,49	9,57%
Despesa Total	13.834.251,61	12.115.286,18	-12,43%	11.963.163,00	-1,26%	12.370.852,17	3,41%
Despesas Primárias (II)	13.687.361,92	12.266.852,07	-10,38%	11.839.448,00	-3,48%	12.267.557,22	3,62%
Resultado Primário (I – II)	- 573.633,18	- 73.638,74	-87,16%	- 71.073,00	-3,48%	627.524,28	-982,93%
Resultado Nominal	- 72.349,08	- 724.128,22	900,88%	- 689.898,00	-4,73%	145.105,32	-100,00%
Dívida Pública Consolidada	-	-	-	-	-	-	1,98%
Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	0	-100,00%
						68.639,34	-52,70%
						0	-96,44%
						0	#DIV/0!
						2.442,03	-96,44%
						0	#DIV/0!
						0	#DIV/0!

Fonte: Contabilidade.

Este demonstrativo tem por objetivo avaliar as metas previstas para o exercício da LDO (2018), em comparação com as estabelecidas para os três exercícios anteriores (2015, 2016 e 2017), bem como para os dois seguintes (2019 e 2020), referentes à Receita Total, Receitas Não Financeiras, Despesas Não Financeiras, Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, cumprindo, assim, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso II, da LRF.

Os valores relativos às previsões de Receitas, Despesas e Resultado Primário de 2015, 2016 e 2017 foram atualizados pelas respectivas Leis Orçamentárias Anuais. Já os valores da previsão do Resultado Nominal, Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, foram extraídos dos anexos de metas fiscais das respectivas LDO.

Já em relação às previsões para os exercícios de 2018, 2019 e 2020, os valores, a metodologia, as premissas utilizadas e a respectiva memória de cálculo são as mesmas utilizadas para o estabelecimento das metas explicitadas no Demonstrativo de Metas Anuais, referido no art. 2º, inciso I, do Projeto de Lei de LDO, evidenciando, assim, a sua consistência.

Ana Maria Steinke
Contadora
CRC-RS 081433/O-6

Município de : Sete de Setembro
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
EXERCÍCIO DE 2018

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

	2016	2015	2014
Patrimônio Líquido			
Consolidado Geral	R\$ 15.429.020,72	R\$ 12.712.062,73	R\$ 8.449.028,34

Fonte: Contabilidade.

O presente demonstrativo visa a demonstrar a evolução do Patrimônio Líquido nos três exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016), cumprindo, dessa forma, o disposto no art. 4º, § 2º, inciso III, da LRF.

Nesse sentido, é preciso enfatizar que o Município segue as normas da Lei 4.320/64, não apresentando no seu balanço as nomenclaturas previstas na Lei 6.404/76. Assim, em vez de "Resultado Acumulado", o Município utiliza a nomenclatura de "Superávit ou Déficit do Exercício".

O Sistema de Previdência, por força da Lei Municipal nº 525/2006, está sobre a gestão do Fundo de Previdência Municipal de Sete de Setembro, sendo que seus registros contábeis estão em conformidade com as Normas do Ministério da Previdência Social e apartados das demais contas do Município.

Em termos consolidados, a evolução do Patrimônio Líquido do Município, nos últimos três exercícios, demonstrada para o período de 2014 a 2016, aponta que o saldo patrimonial aumentou de R\$ 8.449.028,34 em 31.12.2014 para R\$ 15.429.020,72 em 31.12.2016.


Ana Maria Steinke
Contadora
CRC-RS 081433/O-6

Município de : Sete de Setembro
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016	2015	2014
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2014			332,07
RECEITAS DE CAPITAL	51.139,60	44.000,00	-
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	51.139,60	44.000,00	-
Alienação de Bens Móveis	51.139,60	44.000,00	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	27,74
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienaç de Bens	51.139,60	44.000,00	359,81
TOTAL			

DESPESAS EXECUTADAS	2016	2015	2014
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	68.626,78	-	-
Investimentos	68.626,78		
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	68.626,78	-	-
SALDO FINANCEIRO	26.872,63	44.359,81	359,81

Fonte: Contabilidade.

O demonstrativo acima tem por objetivo destacar as origens e as aplicações dos recursos obtidos, pelo Município, com a alienação de ativos, ocorridos nos 3 exercícios anteriores ao da edição da LDO (2014, 2015 e 2016).

Os dados apresentados permitem afirmar que o Município tem aplicado corretamente os recursos obtidos, na forma prescrita pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal que prescreve que "é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência, geral e próprio dos servidores públicos."


Ana Maria Steinke
Contadora
CRC-RS 081433/O-6

Município de : Sete de Setembro
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
EXERCÍCIO DE 2017

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

	2016	2015	2014
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	R\$ 1.696.479,64	R\$ 1.397.910,76	R\$ 1.141.324,82
RECEITAS CORRENTES (I)	R\$ 390.510,75	R\$ 383.918,76	R\$ 288.909,16
Receita de Contribuições dos Segurados			
Civil	R\$ 390.510,75	R\$ 383.918,76	R\$ 288.909,16
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Civil	R\$ 430.114,02	R\$ 421.689,37	R\$ 317.995,33
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Cobertura de Déficit Atuarial	R\$ 242.426,67	R\$ 237.679,45	R\$ 179.232,19
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias	R\$ 1.289.904,45	R\$ 979.738,59	R\$ 816.167,53
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	R\$ 62.866,20		
Outras Receitas Correntes	R\$ 14.865,36	R\$ 34.253,41	R\$ 36.248,13
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (II)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (III) = (I + II)	R\$ 2.431.886,53	R\$ 2.057.579,58	R\$ 1.638.552,34
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2016	2015	2014
ADMINISTRAÇÃO (IV)			R\$ 6.544,07
Despesas Correntes			R\$ 6.544,07
Despesas de Capital	R\$ 561.032,79	R\$ 451.731,25	R\$ 362.662,76
PREVIDÊNCIA (V)			
Benefícios - Civil	R\$ 394.023,92	R\$ 414.446,47	R\$ 329.606,32
Aposentadorias	R\$ 46.443,81		
Pensões	R\$ 79.661,62		
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários		R\$ 37.284,78	R\$ 33.056,44
Outras Despesas Previdenciárias		R\$ 5.052,20	R\$ 3.073,04
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	R\$ 40.903,44	R\$ 32.232,58	R\$ 29.983,40
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (VI) = (IV + V)	R\$ 561.032,79	R\$ 451.731,25	R\$ 369.206,83
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	R\$ 1.870.853,74	R\$ 1.605.848,33	R\$ 1.269.345,51
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2016	2015	2014
VALOR	R\$ 1.103.900,00	R\$ 935.200,00	R\$ 823.200,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO	2016	2015	2014
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS	R\$ 242.426,67	R\$ 237.679,45	R\$ 179.232,19
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
BENS E DIREITOS DO RPPS	2016	2015	2014
Caixa e Equivalentes de Caixa	R\$ 10.435.356,09	R\$ 8.598.453,23	R\$ 7.044.987,64
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			

Este demonstrativo, visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação da situação financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores - RPPS.

Os dados acima apresentados tem como base o Anexo V - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, publicado no Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO do último bimestre dos exercícios financeiros de 2014, 2015 e 2016, respectivamente.

Já os resultados da avaliação atuarial foram apresentados conforme o Anexo XIII - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores, publicado no RREO do último bimestre dos exercícios de 2016.

Os valores informados na linha "Bens e Direitos do RPPS", correspondem ao saldo das suas disponibilidades financeiras e investimentos, a foram obtidos a partir do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa, publicado no Relatório de Gestão Fiscal - RGF.

Ana Maria Steinko
Contadora
CRC-RS 081433/O-6

SETE DE SETEMBRO/RS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
2016 2090

RREO – ANEXO XIII (LRF, art. 53, §1º, inciso II)

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" Exercício Anterior) + (c)
2016	2.269.387,94	522.994,65	1.746.393,29	10.413.074,73
2017	1.819.391,72	572.481,40	1.246.910,31	11.659.985,04
2018	1.870.473,87	580.496,14	1.289.977,73	12.949.962,77
2019	1.970.151,01	588.623,09	1.381.527,93	14.331.490,70
2020	2.091.985,78	687.254,42	1.404.731,37	15.736.222,06
2021	2.204.517,74	757.980,03	1.446.537,72	17.182.759,78
2022	2.314.531,18	799.571,50	1.514.959,68	18.697.719,46
2023	2.440.361,95	905.005,91	1.535.356,05	20.233.075,51
2024	2.550.942,30	917.675,99	1.633.266,31	21.866.341,82
2025	2.678.729,59	992.045,14	1.686.684,45	23.553.026,27
2026	2.816.750,90	1.104.187,95	1.712.562,95	25.265.589,22
2027	2.957.088,00	1.219.276,31	1.737.811,68	27.003.400,91
2028	3.111.840,20	1.404.720,43	1.707.119,77	28.710.520,67
2029	3.259.735,63	1.560.971,71	1.698.763,92	30.409.284,59
2030	3.408.110,45	1.721.322,70	1.686.787,75	32.096.072,34
2031	3.537.807,10	1.780.530,30	1.757.276,80	33.853.349,14
2032	3.685.036,64	1.912.259,57	1.772.777,07	35.626.126,21
2033	3.827.552,61	2.011.229,25	1.816.323,36	37.442.449,57
2034	3.966.780,60	2.075.990,87	1.890.789,73	39.333.239,29
2035	4.130.398,98	2.249.986,59	1.880.412,39	41.213.651,68
2036	4.308.656,82	2.507.305,45	1.801.351,37	43.015.003,06
2037	4.497.394,95	2.847.715,07	1.649.679,88	44.664.682,94
2038	4.644.103,43	3.003.676,20	1.640.427,23	46.305.110,17
2039	4.798.280,60	3.202.685,56	1.595.595,04	47.900.705,22
2040	4.950.943,90	3.406.678,47	1.544.265,43	49.444.970,65
2041	5.094.463,21	3.575.409,57	1.519.053,64	50.964.024,29
2042	5.222.057,61	3.662.479,00	1.559.578,61	52.523.602,90
2043	5.345.931,35	3.713.753,70	1.632.177,65	54.155.780,54
2044	5.497.299,91	3.891.938,95	1.605.360,96	55.761.141,50
2045	5.341.812,60	3.989.079,22	1.352.733,38	57.113.874,88
2046	5.458.707,67	4.088.176,61	1.370.531,06	58.484.405,94
2047	5.577.279,83	4.189.266,86	1.388.012,97	59.872.418,91
2048	5.689.515,62	4.247.916,59	1.441.599,03	61.314.017,94
2049	5.813.488,57	4.352.479,76	1.461.008,81	62.775.026,76
2050	5.946.710,68	4.500.506,25	1.446.204,44	64.221.231,19
2051	6.064.005,88	4.563.513,34	1.500.492,54	65.721.723,73
2052	6.193.447,99	4.674.415,37	1.519.032,62	67.240.756,35
2053	6.324.672,76	4.787.528,22	1.537.144,54	68.777.900,89
2054	6.466.366,45	4.951.230,47	1.515.135,98	70.293.036,87
2055	6.590.030,30	5.020.547,69	1.569.482,61	71.862.519,48
2056	6.717.413,53	5.090.835,36	1.626.578,17	73.489.097,65
2057	6.857.758,99	5.212.504,25	1.645.254,74	75.134.352,38
2058	7.008.272,83	5.382.816,94	1.625.455,89	76.759.808,27
2059	7.140.803,15	5.458.176,38	1.682.626,77	78.442.435,04
2060	7.286.711,61	5.587.134,49	1.699.577,12	80.142.012,16
2061	7.424.808,56	5.665.354,38	1.759.454,18	81.901.466,34

2062	7.576.728,37	5.798.694,51	1.778.033,86	83.679.500,20
2063	7.720.687,37	5.879.876,23	1.840.811,13	85.520.311,34
2064	7.878.933,60	6.017.742,96	1.861.190,64	87.381.501,98
2065	8.029.073,05	6.101.991,36	1.927.081,68	89.308.583,66
2066	7.069.969,05	6.244.533,95	825.435,09	90.134.018,75
2067	7.143.455,51	6.389.871,74	753.583,77	90.887.602,52
2068	7.212.966,34	6.532.461,09	680.505,24	91.568.107,76
2069	7.278.432,59	6.623.915,55	654.517,04	92.222.624,81
2070	7.342.684,46	6.716.650,37	626.034,09	92.848.658,90
2071	7.405.577,08	6.871.909,73	533.667,35	93.382.326,25
2072	7.463.282,33	6.968.116,47	495.165,86	93.877.492,11
2073	7.519.037,08	7.128.622,70	390.414,38	94.267.906,49
2074	7.568.871,37	7.228.423,41	340.447,96	94.608.354,45
2075	7.616.077,40	7.394.348,95	221.728,45	94.830.082,90
2076	7.656.535,18	7.497.869,84	158.665,34	94.988.748,25
2077	7.693.589,32	7.602.840,01	90.749,31	95.079.497,55
2078	7.726.953,98	7.709.279,77	17.674,21	95.097.171,76
2079	7.756.325,01	7.817.209,69	-60.884,68	95.036.287,09
2080	7.781.378,86	7.926.650,63	-145.271,77	94.891.015,32
2081	7.801.771,37	8.107.982,35	-306.210,98	94.584.804,34
2082	7.812.915,06	8.221.494,10	-408.579,04	94.176.225,30
2083	7.818.329,89	8.474.388,81	-656.058,91	93.520.166,39
2084	7.809.314,95	8.593.030,25	-783.715,30	92.736.451,09
2085	7.793.065,50	8.713.332,67	-920.267,17	91.816.183,91
2086	7.769.053,77	8.835.319,33	-1.066.265,56	90.749.918,35
2087	7.736.718,99	8.959.013,80	-1.222.294,81	89.527.623,54
2088	7.695.465,44	9.084.440,00	-1.388.974,56	88.138.648,98
2089	7.203.967,03	9.290.258,07	-2.086.291,03	86.052.357,95
2090	7.122.209,80	9.420.321,68	-2.298.111,88	83.754.246,07

Notas:

¹ Projeção atuarial elaborada em 31/12/2016 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social – MPS.

² Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses:

Financeiras - Taxa de Juros de 6%, Crescimento Salarial de 1,4% e Compensação Financeira correspondente a um percentual de até 10% da Reserva Matemática.

Biométricas - Tábua de Mortalidade IBGE-2014 (Sobrevivência de Válidos e Inválidos) e Tábua de Entrada em Invalidez Álvaro Vindas.

Demográficas - A **População** está baseada em informações individuais de Servidores Estatutários Ativos, Aposentados, Pensionistas e Dependentes. O **Compromisso Médio Familiar do Segurado** foi calculado individualmente, levando em conta a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício vitalício ou a data de nascimento do dependente com expectativa de benefício por maior tempo. A **Rotatividade** foi desconsiderada e os **Novos Entrandos** não foi adotado para efeito de determinação do Custeio ou das

Fonte: Avaliação Atuarial 2016

Município de : Sete de Setembro
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
IPTU	Desconto	Contribuintes	6.000,00	6.259,80	6.528,35	Redução de Despesas de Custeio / Adequação Orçamentária
Serviço de Máquinas	Restituições	Contribuintes	500,00	521,65	544,03	
Remissão de Juros e Multa	Remissão	Contribuintes	150.000,00	-	-	
				-	-	
				-	-	
TOTAL			156.500,00	6.781,45	7.072,37	-

Fonte: Setor Tributário

Obs: 1 - Os valores da renúncia para 2018 foram previstos de acordo com informações do setor tributário da Prefeitura Municipal

2 - Os valores da renúncia projetados para 2019 e 2020, foram calculados a partir dos valores de 2018, aplicando-se, sobre eles, as projeções de inflação para os referidos exercícios a saber:

Inflação para 2019: 4,33%

Inflação para 2020: 4,29%

Esse demonstrativo tem por objetivo mensurar os tributos que serão objeto de renúncia fiscal de receita, identificando seus valores nos exercícios que compreenderão o triênio a partir da vigência da LDO e estabelecendo ainda as medidas de compensação que serão adotadas, visando a dar cumprimento ao disposto no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Conforme os arts. 13, 54 e 55 do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, a estimativa de renúncia de receita deverá estar inserida na metodologia de cálculo da projeção da arrecadação efetiva dos tributos municipais.

Dessa forma, fica observado o atendimento do disposto no art. 14, I, da LRF, o qual determina que a renúncia deve ser considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais.

Consequentemente, as renúncias contempladas nesse demonstrativo não precisarão ser compensadas, pois a compensação já estará ocorrendo no âmbito do processo orçamentário de estimativa das respectivas receitas.



Ana Maria Steinke
Contadora
CRC-RS 081433/O-6

Município de : Sete de Setembro
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE 2018

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor Previsto 2018
Aumento Permanente da Receita	608.785,60
Decorrente de Receitas Tributárias	5.535,82
Decorrente de Transferências Correntes	603.249,78
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(88.204,18)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	520.581,42
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	520.581,42
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Novas DOCC	386.513,97
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	428.954,20
Relativas a Outras Despesas Correntes	(42.440,23)
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	134.067,45

Fonte: Contabilidade.

A Demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de nova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo, dessa forma, a disposição contida no art. 4º, § 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2018 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores estimados a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2017-2018.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão impacto em 2018, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2017-2018 nos grupos de natureza de despesa "Pessoal" e "Outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão.

Caso necessário, a Margem Líquida de Expansão acima demonstrada, será utilizada, pelo Poder Executivo, como forma de compensação do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado não previstas no orçamento, observado o disposto no art. 17 da LDO.


Ana Maria Steinke
Contadora
CRC-RS 081433/O-6

Município de : Sete de Setembro
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE 2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	-	SUBTOTAL	-

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	R\$ 200.000,00	Limitação de Empenho cfe LDO	R\$ 200.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	R\$ 200.000,00	SUBTOTAL	R\$ 200.000,00
TOTAL	R\$ 200.000,00	TOTAL	R\$ 200.000,00

O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas públicas, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações acima descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.


Ana Maria Steinke
 Contadora
 CRC-RS 081433/O-6

MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO
Plano Plurianual 2018/2021
ANEXO I - PROGRAMAS

MACRO OBJETIVO:
OBJETIVO:

001 - APOIO ADMINISTRATIVO

Garantir o funcionamento das atividades de apoio administrativo a todos os órgãos da administração municipal. Dar mais qualidade ao gasto público otimizando as tarefas

Indicadores do MACRO OBJETIVO		Índice recente	2.018
1- Secretarias Municipais		6	6
2- Conselhos Municipais		21	21
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.018
Total do MACRO OBJETIVO:			9.667.200

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		AN OS	2.018
A	Ação:	001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	580.000
	Função:	01 - Legislativa		
	Subfunção:	031 - Ação Legislativa		
A	Ação:	002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	340.000
	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
A	Ação:	003 - Manutenção do Serviço Público Institucional	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	40.000
	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	131 - Comunicação Social		
A	Ação:	004 - Manutenção do Setor Administrativo	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	1.100.000
	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
A	Ação:	005 - Manutenção das Atividades do FPSM	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	800.000
	Função:	09 - Previdência Social		
	Subfunção:	272 - Prev. do Reg. Estatutário		
A	Ação:	006 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	90.000
	Função:	08 - Assistência Social		
	Subfunção:	243 - Ass. à Criança e ao Adoles.		
A	Ação:	007 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Finanças	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	520.000
	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	123 - Administração Financeira		
A	Ação:	008 - Manutenção da Secretaria de Saúde	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	1.100.000
	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
A	Ação:	043 - Manutenção da Assistência Social	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	400.000
	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
A	Ação:	006 - Man. Sec. de Educação	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	450.000

	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
A	Ação:	012 - Manutenção das Atividades da Secretaria de Infraestrutura	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	700.000
	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
A	Ação:	015 - Manutenção das Atividades da Secret. Agricultura	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	420.000
	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
A	Ação:	039 - Manutenção do Dpto Municipal de Trânsito	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	1.000
	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
A	Ação:	059 - Apoio e Capacitação dos Servidores Públicos Municipais	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	40.000
	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	128 - Formação de Recursos Humanos		
A	Ação:	111 - Manutenção do Controle Interno	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	80.000
	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	124 - Controle Interno		
A	Ação:	112 - Manutenção do Conselho da Assistência Social	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	200
	Função:	08 - Assistência Social		
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
Reserva	Ação:	999 - Reserva de Contingência	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	80.000
	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
OE	Ação:	004 - Ressarcimentos	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	5.000
	Função:	28 - Encargos Especiais		
	Subfunção:	846 - Outros Encargos Especiais		
OE	Ação:	005 - Amortização e Encargos da Dívida	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	50.000
	Função:	28 - Encargos Especiais		
	Subfunção:	843 - Serviços da Dívida Interna		
Reserva	Ação:	999 - Reserva de Contingência do RPPS	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	2.000.000
	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
OE	Ação:	008 - Pagamento da Dívida Pública Municipal	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	100.000
	Função:	28 - Encargos Especiais		
	Subfunção:	843 - Serviços da Dívida Interna		
A	Ação:	016 - Manutenção de Veículos e Máquinas do Município	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	700.000

	Função:	26 - Transporte		
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário		
P	Ação:	124 - Aquisição de Veículos	Meta Física	1
	Produto:	Veículo Adquirido	Valor	50.000
	Função:	26 - Transporte		
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário		
P	Ação:	149 - Programa Cidade Digital	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	10.000
	Função:	24 - Comunicações		
	Subfunção:	722 - Telecomunicações		
P	Ação:	134 - Programa Nota Fiscal Gaúcha	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	6.000
	Função:	23 - Comércio e Serviços		
	Subfunção:	691 - Promoção Comercial		
P	Ação:	148 - Programa Sua Nota dá Prêmios	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	5.000
	Função:	23 - Comércio e Serviços		
	Subfunção:	691 - Promoção Comercial		

MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO
Plano Plurianual 2018/2021
ANEXO I - PROGRAMAS

MACRO OBJETIVO:	002 - EVENTOS MUNICIPAIS
OBJETIVO:	Comemorar datas e eventos municipais importantes no município.

Indicadores do MACRO OBJETIVO		Índice recente	2.018
1- Realização do Baile das Borboletas		1	1
2- Realização de Feira Municipal		3	0
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.018
Total do MACRO OBJETIVO:			16.000

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		AN OS	2.018
P	Ação:	048 - Realizar Via-Sacra	Meta Física	1
	Produto:	Evento realizado	Valor	6.000
	Função:	13 - Cultura		
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural		
P	Ação:	049 - Apoiar Realização de Eventos Municipais	Meta Física	1
	Produto:	Evento realizado	Valor	10.000
	Função:	27 - Desporto e Lazer		
	Subfunção:	813 - Lazer		

MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO
Plano Plurianual 2018/2021
ANEXO I - PROGRAMAS

MACRO OBJETIVO:	003 - FUNDOS PARA FINANCIAMENTOS
OBJETIVO:	Conceder financiamentos com recursos próprios para incentivo ao produtor rural e pessoa em situação de vulnerabilidade social p/construção e reforma de casas, e outros que os respectivos conselhos municipais assim deliberarem, em conformidade com a lei municipal

Indicadores do MACRO OBJETIVO		Índice recente	2.018
1- Fundos Municipais de Financiamento		2	2
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.018
Total do MACRO OBJETIVO:			28.000

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		AN OS	2.018
------	---------------------------------------	--	-------	-------

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			ANOS	2.018
OE	Ação:	001 - Fundo Municipal de Habitação Popular		Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	17.000
	Função:	8 - Assistência Social			
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária			
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			ANOS	2.018
OE	Ação:	002 - Fundo Municipal do Desenvolvimento Agropecuário		Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	11.000
	Função:	20 - Agricultura			
	Subfunção:	Extensão Rural			

MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO
Plano Plurianual 2018/2021
ANEXO I - PROGRAMAS

MACRO OBJETIVO:

DESCRIÇÃO:

004 - EDUCAÇÃO COM QUALIDADE

Proporcionar educação a todos os alunos do município incentivando o acesso a todos os níveis de ensino.

Indicadores do MACRO OBJETIVO		Índice recente	2.018
1- Percentual de Aunos Atendidos		100,00%	100,00%
2- Número de Escolas Municipais		3	3
3- Percentual de Aunos Atendidos		100,00%	100,00%
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.018
Total do MACRO OBJETIVO:			1.513.500

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO			ANOS	2.018
A	Ação:	013 - Manutenção do Transporte Escolar		Meta Física	1
	Produto:	Alunos Transportados		Valor	500.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário			
P	Ação:	018 - Aquisição de Livros e Vídeos		Meta Física	1
	Produto:	Escolas Beneficiadas		Valor	5.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	368 - Educação Básica			
A	Ação:	014 - Merenda Escolar		Meta Física	1
	Produto:	Merenda Concedida		Valor	38.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	306 - Alimentação e nutrição			
A	Ação:	011 - Manutenção Ensino Fundamental		Meta Física	1
	Produto:	Alunos Atendidos		Valor	480.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	361 - Ensino Fundamental			
A	Ação:	032 - Manutenção da Educação Infantil		Meta Física	1
	Produto:	Alunos Atendidos		Valor	370.000
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	365 - Educação Infantil			
A	Ação:	041 - Manutenção da Biblioteca Pública Municipal		Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida		Valor	500
	Função:	12 - Educação			
	Subfunção:	122 - Administração Geral			
A	Ação:	113 - Progr. Atendimento Educacional Especializado AEE		Meta Física	1
	Produto:	Alunos Atendidos		Valor	70.000
	Função:	12 - Educação			

	Subfunção:	367 - Educação Especial		
A	Ação:	060 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Superior	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	50.000
	Função:	26 - Transporte		
	Subfunção:	364 - Ensino Superior		

MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO
Plano Plurianual 2018/2021
ANEXO I - PROGRAMAS

MACRO OBJETIVO:
OBJETIVO:

005 - INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO

Disponer de recursos financeiros para realizar programas finalísticos oferecendo ampliação e melhorias na infraestrutura urbana

Indicadores do MACRO OBJETIVO			Índice recente	2.018
1- Áreas de Lazer			2	2
2- Ruas Urbanas Asfaltadas			1	2
3- Área Industrial			0	0
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.018
Total do MACRO OBJETIVO:				451.000
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		AN OS	2.018
P	Ação:	042 - Construção, Amp. E Reforma de Pontes e Bueiros	Meta Física	1
	Produto:	Obra Concluída	Valor	15.000
	Função:	26 - Transportes		
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário		
P	Ação:	142 - Pavimentação Asfáltica Urbana	Meta Física	1
	Produto:	Obra Concluída	Valor	150.000
	Função:	15 - Urbanismo		
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana		
P	Ação:	143 - Calçamento de Vias Urbanas	Meta Física	1
	Produto:	Obra Concluída	Valor	50.000
	Função:	15 - Urbanismo		
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana		
P	Ação:	151 - Ampliação da Sede Administrativa	Meta Física	1
	Produto:	Obra Concluída	Valor	100.000
	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	451 - Infraestrutura Urbana		
A	Ação:	010 - Conservação e Restauração Prédios Escolas Municipais	Meta Física	1
	Produto:	Prédio Conservado	Valor	5.000
	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
A	Ação:	025 - Manutenção da Capela Mortuária e Cemitério Municipal	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	1.000
	Função:	14 - Direitos da Cidadania		
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		
A	Ação:	033 - Manutenção da Praça Pública	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	20.000
	Função:	27 - Desporto e Lazer		
	Subfunção:	813 - Lazer		
A	Ação:	042 - Conservação de Vias Urbanas e Passeios Públicos	Meta Física	1

	Produto:	Vias Conservadas	Valor	5.000
	Função:	15 - Urbanismo		
	Subfunção:	451 - Infra-estrutura Urbana		
A	Ação:	116 - Manutenção do Poliesportivo, Recreativo e de Lazer	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	5.000
	Função:	27 - Desporto e Lazer		
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário		
P	Ação:	024 - Aquisição de Veículos e Máquinas Pesadas	Meta Física	1
	Produto:	Veículos e Máquinas Adquiridos	Valor	100.000
	Função:	26 - Transportes		
	Subfunção:	782 - Transporte Rodoviário		

MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO
Plano Plurianual 2018/2021
ANEXO I - PROGRAMAS

MACRO OBJETIVO:
OBJETIVO:

006 - LUZ PARA TODOS

Ampliar e conservar redes de iluminação pública no perímetro urbano e rural.

Indicadores do MACRO OBJETIVO		Índice recente	2.018
1- % da população atendida c/ Rede de Energia Elétrica		99,00%	99,00%
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.018
Total do MACRO OBJETIVO:			90.000

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		AN OS	2.018
A	Ação:	117 - Ampl. Manutenção e Conservação da Iluminação Pública e Redes Elétricas	Meta Física	1
	Produto:	Redes Conservadas	Valor	70.000
	Função:	25 - Energia		
	Subfunção:	752 - Energia Elétrica		
P	Ação:	152 - Implantação de Redes de Energia Trifásica	Meta Física	1
	Produto:	Redes Implantadas	Valor	20.000
	Função:	25 - Energia		
	Subfunção:	752 - Energia Elétrica		

MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO
Plano Plurianual 2018/2021
ANEXO I - PROGRAMAS

MACRO OBJETIVO:
OBJETIVO:

007 - SANEAMENTO BÁSICO

Expandir a cobertura e melhorar a qualidade dos serviços de saneamento em áreas urbanas, por meio da implantação, ampliação e melhorias estruturantes nos sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo de águas pluviais e resíduos sólidos urbanos

Indicadores do MACRO OBJETIVO		Índice recente	2.018
1- % da população atendida c/ Rede de Água		95,00%	96,00%
2- Córregos Urbanos Canalizados		0,00%	0,00%
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.018
Total do MACRO OBJETIVO:			261.880

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		AN OS	2.018
------	---------------------------------------	--	-------	-------

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO	ANOS	2018
A	Ação: 017 - Manutenção das Redes de Água	Meta Física	1
	Produto: Redes mantidas	Valor	259.380
	Função: 17 - Saneamento		
	Subfunção: 544 - Recursos Hídricos		
P	Ação: 150 - Canalização de Córregos da Área Urbana	Meta Física	0
	Produto: Obra Concluída	Valor	0
	Função: 17 - Saneamento		
	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano		
A	Ação: 031 - Consórcio Tratamento de Lixo Comandai	Meta Física	1
	Produto: Atividade Mantida	Valor	2.500
	Função: 17 - Saneamento		
	Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano		

MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO
Plano Plurianual 2018/2021
ANEXO I - PROGRAMAS

MACRO OBJETIVO:
OBJETIVO:

008 - SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL INTEGRAL

manter atividades relacionadas com saúde e assistência social, com suporte as políticas de saúde municipal com procedimentos de baixa e alta complexidade, transporte de pacientes, campanhas de saúde pública, prevenção através de vigilância sanitária e epidemiológica, fornecimento de medicamentos básicos e desenvolver ações assistenciais à população

Indicadores do MACRO OBJETIVO		Índice recente	2.018
1- Percentual de Famílias atendidas pelo ESF		100,00%	100,00%
2- Número Absoluto de Mortalidade Infantil		0	0
3- Número Absoluto de Mortalidade Materna		0	0
4- Percentual de Famílias acompanhadas pelo Bolsa Família		75,00%	76,00%
5- Índice de aplicação em ASPS (Tce/RS)		19,39%	20,00%
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.018
Total do MACRO OBJETIVO:			1.331.000

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		ANOS	2.018
A	Ação: 018 - Assistência Médico-Odontológica	Meta Física	1	
	Produto: Serviços e medicamentos	Valor	400.000	
	Função: 10 - Saúde			
	Subfunção: 301 - Atenção Básica			
A	Ação: 034 - Assistência Farmacêutica	Meta Física	1	
	Produto: Medicamentos Concedidos	Valor	50.000	
	Função: 10 - Saúde			
	Subfunção: 303 - Suporte Profilático			
A	Ação: 019 - Manutenção do PACS PSF	Meta Física	1	
	Produto: Atividade Mantida	Valor	250.000	
	Função: 10 - Saúde			
	Subfunção: 301 - Atenção Básica			
A	Ação: 020 - Prog. Atend Integ A Família - PAIF	Meta Física	1	
	Produto: Atividade Mantida	Valor	70.000	
	Função: 08 - Assistência Social			
	Subfunção: 244 - Assistência Comunitária			
A	Ação: 021 - Programa Saúde da Mulher	Meta Física	1	
	Produto: Atividade Mantida	Valor	1.000	
	Função: 10 - Saúde			
	Subfunção: 301 - Atenção Básica			

A	Ação:	022 - Programa de Atendimento a Grupos de Pessoas	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	20.000
	Função:	08 - Assistência Social		
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		
A	Ação:	057 -Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	70.000
	Função:	08 - Assistência Social		
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		
A	Ação:	026 - Manutenção do Programa PIM	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	100.000
	Função:	10 - Saúde		
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		
A	Ação:	027 - Manutenção da Saúde Bucal	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	150.000
	Função:	10 - Saúde		
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		
P	Ação:	123 - Manutenção Oficinas Terapêuticas e Prog. NAAB	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	50.000
	Função:	10 - Saúde		
	Subfunção:	301 - Atenção Básica		
A	Ação:	028 - Benefícios Eventuais	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	10.000
	Função:	08 - Assistência Social		
	Subfunção:	244 - Assistência Comunitária		
A	Ação:	029 - Manutenção dos Veículos da Saúde	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	120.000
	Função:	04 - Administração		
	Subfunção:	122 - Administração Geral		
A	Ação:	044 - Ações Estruturantes da Vigilância Sanitária	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	40.000
	Função:	10 - Saúde		
	Subfunção:	304 - Vigilância Sanitária		

MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO
Plano Plurianual 2018/2021
ANEXO I - PROGRAMAS

MACRO OBJETIVO:	009 - DESENVOLVIMENTO DA CULTURA, DESPORTO E LAZER
OBJETIVO:	Promover atividades culturais, com grupos de danças, teatro, coral e música. Ampliar o acervo bibliográfico da biblioteca pública municipal. Manter a Banda Cívica Escolar. Manter o conselho municipal de desportos.

Indicadores do MACRO OBJETIVO		Índice recente	2.018
1- Realização de Desfile Cívico Cultural		1	1
2- Disponibilização de atividades Culturais (Música, Dança)		1	1
3- Realização de Campeonatos Esportivos		1	1
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)			2.018
Total do MACRO OBJETIVO:			38.100

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		AN OS	2.018
A	Ação:	024 - Manutenção das Atividades Culturais e Esportivas	Meta Física	1

	Produto:	Atividade Mantida	Valor	20.000
	Função:	13 - Cultura		
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural		
A	Ação:	062 - Manutenção da Banda Cívica Escolar	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	12.000
	Função:	13 - Cultura		
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural		
A	Ação:	070 - Desfile Cívico Cultural	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	5.100
	Função:	13 - Cultura		
	Subfunção:	392 - Difusão Cultural		
A	Ação:	030 - Manutenção do Conselho Municipal de Desporto	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	1.000
	Função:	27 - Desporto e Lazer		
	Subfunção:	812 - Desporto Comunitário		

MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO
Plano Plurianual 2018/2021
ANEXO I - PROGRAMAS

MACRO OBJETIVO:
OBJETIVO:

010 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Promover atividades, assegurando recursos para desenvolver ações e programas de preservação do meio ambiente, reflorestando e conservando o solo. Plantio de árvores na área urbana e preservação no meio rural. Conscientizar, informar e possibilitar a comunidade de exercitar sua cidadania junto ao meio onde vive através de ações de educação ambiental, mobilização e organização comunitária.

Indicadores do MACRO OBJETIVO	Índice recente	2.018
1- Projeto de Plantio de Árvores	1	1
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)		2.018
Total do MACRO OBJETIVO:		6.000

TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		AN OS	2.018
A	Ação:	047 - Programas de Preservação do Meio Ambiente	Meta Física	1
	Produto:	Projetos desenvolvidos	Valor	1.000
	Função:	18 - Gestão Ambiental		
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental		
A	Ação:	037 - Arborização do Perímetro Urbano	Meta Física	1
	Produto:	Projetos desenvolvidos	Valor	5.000
	Função:	18 - Gestão Ambiental		
	Subfunção:	541 - Preservação e Conservação Ambiental		

MUNICÍPIO DE SETE DE SETEMBRO
Plano Plurianual 2018/2021
ANEXO I - PROGRAMAS

MACRO OBJETIVO:

011 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E GERAÇÃO DE RENDA

OBJETIVO:

Articulação do desenvolvimento econômico do município, de modo planejado e eficiente, com a participação dos principais agentes local, regional e estadual, na atração de novos investimentos empresariais, na busca de novas oportunidades que possibilitem a diversificação da economia local e na inovação e incorporação de novas tecnologias; Apoio aos programas de geração de emprego e renda e de desenvolvimento de formas alternativas de economia solidária; Consolidação de parcerias e apoio à iniciativa privada e ao terceiro setor; utilizar recursos captados externamente através de linhas de financiamento disponibilizadas pelos governos federal e estadual destinados à promoção do desenvolvimento local e apoio à

Indicadores do MACRO OBJETIVO			Índice recente	2.018
1- Agroindústrias no Município			2	2
Dados Financeiros (em R\$ 1,00)				2.018
Total do MACRO OBJETIVO:				40.000
A	Ação:	038 - Programa de Uso, Manejo e Conservação do Solo e Água	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	20.000
	Função:	20 - Agricultura		
	Subfunção:	606 - Extensão Rural		
A	Ação:	035 - Desenvolvimento da Fruticultura e Produção Animal	Meta Física	1
	Produto:	Atividade Mantida	Valor	20.000
	Função:	20 - Agricultura		
	Subfunção:	606 - Extensão Rural		
P	Ação:	153 - Construção da Casa do Produtor	Meta Física	0
	Produto:	Prédio Construído	Valor	0
	Função:	20 - Agricultura		
	Subfunção:	692 - Comercialização		

ANO

2018

TOTAL GERAL

R\$ 13.442.680

1

0 |

1

RECURSOS PRIORIZADOS PARA 2018								
IDENTIFICAÇÃO DAS AÇÕES	INÍCIO DA EXECUÇÃO	VALOR DO PROJETO	ATÉ EXERC ANTERIOR - 2016	EXECUÇÃO %		PROJETOS EM EXECUÇÃO	CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO	NOVOS PROJETOS
				NO EXERCÍCIO DE 2017	A EXECUTAR EM 2018			
1.142 Pavimentação Asfáltica Urbana	2018	150.000,00			100,00%			150.000,00
1.143 Calçamento de Vias Urbanas	2018	50.000,00			100,00%			50.000,00
1.042 Construção e Reforma de Pontes e Bueiros	2018	15.000,00			100,00%		15.000,00	
2.010 Cons. e Rest. dos Prédios das Escolas Mun.	2018	5.000,00			100,00%		5.000,00	
2.033 Manutenção da Praça Pública	2018	20.000,00			100,00%		20.000,00	
2.116 Manutenção do Poliesportivo	2018	5.000,00			100,00%		5.000,00	

Ana Maria Steinke
Contadora
CRC-RS 081433/O-6

Ata nº 002/2017

Às quatorze horas, do dia dezoito de agosto de dois mil e dezessete, nas dependências da sala de reuniões da Secretaria Municipal de Educação, reuniram-se os membros do Poder Executivo e a comunidade stembreme para Audiência Pública de apresentação e apreciação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2018. A contadora do município, srta. Ana Maria Steinke realizou a abertura da audiência, saudando os presentes, e ressaltando a importância da análise e discussão. Em seguida apresentou-se um breve conceito da LDO, que servirá como base para elaboração da LOA, Lei Orçamentária Anual 2018.

Passando-se as diretrizes gerais: I - as metas e riscos fiscais; II - as prioridades e metas da administração municipal extraídas do PPA para 2018/2021; III - a organização e estrutura do orçamento; IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações; V - as disposições relativas à dívida pública municipal; VI - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais; VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária; VIII - as Disposições Relativas ao Regime de Execução da Emenda Individual apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual e IX - as disposições gerais.

Após passou-se a apresentação dos projetos e atividades previstos para o exercício 2018, conforme anexo extraído do PPA - 2018/2021. Após criteriosa análise, restou-se aprovado pelos presentes. Sem mais para o momento encerrou-se a presente ata, Sete de Setembro, RS,

18/08/2017 ~~Safe~~ ~~Major Roberts~~, Drive Leg ~~Quadrado~~
Amorad

o decide aprovar, posto estarem de acordo com as metas e prioridades elencadas para a Educação. Nada mais havendo a tratar, encerra-se a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes, Margara dos Santos, Inês, ~~Marcelo~~, ~~Julio~~ M. B. ~~de~~ ~~Almeida~~, ~~Almeida~~ Santos.

localizada neste município, situada a mais de 8 km de distância da cidade mais próxima. Além disso, não possui farmácias disponíveis para permanecer 8 horas diárias. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata que vai assinada por mim e pela presidente deste Conselho. Kristiane Lat. Luiza de Amaral. Cammuf

Ata nº 100 / 2017

As vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e dezete, às 14 horas reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Saúde. Na ocasião com a presença da equipe do NAAB (Núcleo de Apoio à Atenção Básica) - balança das oficinas de captação que estão tendo boa participação e da procura de usuários para ter uma turma também pelo turno da manhã. O grupo de professores de captação que ministra as aulas são pagos com recursos das Oficinas Terapêuticas. Ainda seguindo a Lei de Diretrizes Oramentárias - LDO apresenta-se as metas e Prioridades relativas à Saúde para 2018 que são as seguintes: Manutenção da Secretaria de Saúde, Assistência Médica Especializada, Manutenção das Atividades do PACS, ESI, Programa Saúde da Mulher, Manutenção do Programa Pim, Manutenção do Saúde Bucal, Manutenção dos Veículos da Saúde, Assistência Farmacêutica e Ações Estruturantes da Vigilância Sanitária sendo estas aprovadas por todos. Também foi apresentada a prestação de contas da Consulta Popular 2015/2016 - Fundo a Fundo - Saúde que tem por objetivo a aquisição de um veículo novo, zero quilômetro com capacidade para seis pessoas que foi adquirido através de processo

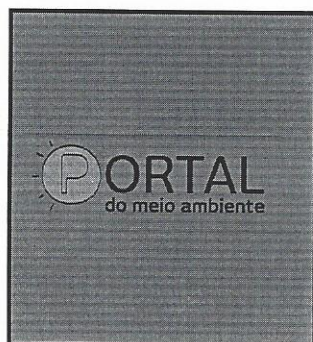
licitatório por modalidade preço presencial
nº 24/2016, com valor de R\$ 69.800,00, sendo
R\$ 3.595,84 por recurso do Estado e con-
tribuição do município R\$ 6204,16 e de redu-
ção ao estado de saldo referente a rendimentos
de aplicação financeira, relativo ao período
julho/2016 a Agosto/2017 de R\$ 1.742,31 pagamen-
to em 23/08/2017, ficou aprovada por unani-
midade esta prestação de contas. Também foi
deliberado sobre a I Conferência Municipal
de Saúde em Saúde que será realizada
no dia 30 de agosto no clube União. Nada
mais havendo para tratar encerra a presente ata
que será assinada por mim e pelos conselheiros
de Saúde - presidente do conselho. *Carminemiracy*
Lúcia D R de Amaral

Ata n° 10/2017

Relação de presenças da reunião realizada
no dia vinte e quatro dias do mês
de agosto de 2017, às 14hs:

1. Cammimfennediz
- 2 - Luiza de Azevedo
- 3 - ~~João Salazar~~
- 4 - Renato H. Furlikowski
- 5 - Andre Weinberger
- 6 - Felipe Fomochi
- 7 - Mary Wilson

mentárias para o exercício de 2018. A assistente Social, Sra. Graeme S. Palharini saudou os presentes e passou a palavra a contadora do município, Sra. Ana Maria Steinke para explicar acerca do Projeto da LDO 2018. Foi apresentado as previsões de recursos e ações destinados à assistência social, extraídos do PPA 2018 - 2021, que vão nortear a elaboração da proposta orçamentária. Após análise e discussão, posto em votação, restou aprovada por unanimidade. Sem mais assuntos para o momento, encerra-se a presente ata. Sete de Setembro, RS, 24/08/17. ~~Ass.~~ por Paulo Sérgio Ademar Wodunski, Josefa P. K. Gobetto Leão, M. Frey, Otonário de Santos, Elisete Melo da Silva, Rosari Fontana, ~~Ass.~~ Naira H. Poltowski, ~~Ass.~~



(<http://apps.rcl.com.br:3050/rci5/indexme.aspx?5995>)

Licitacon



([http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?](http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4:::NO::F50500_CD_ORGAO:85800&cs=179udp4t0e0AUOsISTpw5czprS3A)

[p=50500:4:::NO::F50500_CD_ORGAO:85800&cs=179udp4t0e0AUOsISTpw5czprS3A](http://www1.tce.rs.gov.br/aplicprod/f?p=50500:4:::NO::F50500_CD_ORGAO:85800&cs=179udp4t0e0AUOsISTpw5czprS3A))

Pesquisar...



Convite Audiência Pública Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018

Detalhes

Acessos: 20

A Administração Municipal convida a comunidade setembrense para participar de **Audiência Pública** de discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a qual será realizada no dia **18 de agosto de 2017, às 14hs**, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

A participação popular é de suma importância para a construção e definição das metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte.

Participe!!!

- Bem vindo:Sexta 11 Agosto 2017, 19:38:41.

Acesso Rápido

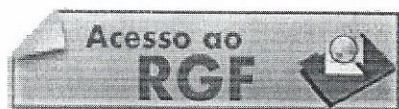


(<http://www.setedesetembro.rs.gov.br/site/prefeitura/editais>)



(<http://www.setedesetembro.rs.gov.br/site/prefeitura/publicacoes-oficiais/rreo/category/7->

rreo)



(<http://www.setedesetembro.rs.gov.br/site/prefeitura/publicacoes-oficiais/rgf/category/8->

rgf)

Municipal de Sete de Setembro

E PLANEJAMENTO

Prefeito Municipal
essor do Deputado
e com os vereado-
ielczk, na oportuni-
jetos para destina-



A Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social informa às mulheres do município, que se encontram abertas, vagas para a realização do Exame de Mamografia.

Mais informações junto à recepção da Secretaria de Saúde com Catia. Garanta sua vaga!

CRAS – Centro de Referência em Assistência Social Grupos AGOSTO/2017

10/08 Quinta-feira – Grupo de PCDs
14/08 Segunda-feira – Grupo de adolescentes e Grupo da Linha Boa Vista
15/08 Terça-feira – Grupo do PAIF
16/08 Quarta-feira – Grupo das Idosas e Grupo Rincão Donatos-Gaúcha
17/08 Quinta-feira – Grupo da Gestantes, Pastoral da Criança e PIM

Horário de Atendimento Médico: Dr. Guilherme Rohden

Segunda-feira	8h às 12h (manhã)	13:30 às 17:30 (tarde)
Terça-feira	8h às 12h (manhã)	Atendimento domiciliar (tarde)
Quarta-feira	8h às 12h (manhã)	13:30 às 17:30 (tarde)
Quinta-feira	8h às 12h (manhã)	Atendimento domiciliar (tarde)
Sexta-feira	8h às 12h (manhã)	13:30 às 17:30 (tarde)

ATENÇÃO

No dia 23 de agosto, quarta-feira, não haverá atendimento médico na Unidade de Saúde de Sete de Setembro, pois, o Dr. Guilherme estará em capacitação na 12ª Coordenadoria Regional de Saúde.

Horário de Atendimento Fisioterapêutico: Fisioterapeuta Aline Schweinberger

Segunda-feira	8h às 12h (manhã)	13:30 às 17:30 (tarde)
Terça-feira	8h às 12h (manhã)	13:30 às 17:30 (tarde)
Quarta-feira	8h às 12h (manhã)	Oficina de Capoeira
Quinta-feira	Reunião do PIM (manhã)	Atendimento Domiciliar (tarde)
Sexta-feira	Reunião do NAAB (manhã)	Oficinas Terapêuticas (tarde)

Horário de Atendimento Psicológico: Psicóloga Bruna Garzella Michael

Segunda-feira	8h às 12h (manhã)	13:30 às 17:30 (tarde)
Quarta-feira	Oficina de Capoeira (tarde)	
Sexta-feira	Reunião do NAAB e Atendimento individual (manhã)	Oficinas Terapêuticas (tarde)

Horário de Atendimento Nutricional: Nutricionista Carmine Schneider

Terça-feira	8h às 12h (manhã)	13:30 às 17:30 (tarde)
Quarta-feira	8h às 12h (manhã)	Oficina de Capoeira
Quinta-feira	Reunião do PIM	13:30 às 17:30 (tarde)
Sexta-feira	Reunião do NAAB	Oficinas Terapêuticas

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

A natureza fornece ar puro, frutos, perfumes e muito mais, sem pedir nada em troca, não dê ao Meio Ambiente algo que você não gostaria de receber. Fica o alerta a todos os cidadãos. Não jogue lixo na natureza, preserve o Meio Ambiente, deposite lixo em

SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

AVISOS

Foram constatados atos de vandalismo que danificaram e comprometeram o funcionamento de registros de água, diante disso, pedimos a compreensão e a atenção de todos para que preservem e não pratiquem atos desse tipo, uma vez que prejudicam toda a comunidade.

Informamos que é proibido andar de bicicleta no pátio do Poliesportivo;

Separação do Lixo – solicitamos a comunidade que coloque o lixo mesmo quando for seco, em sacolas plásticas, para facilitar o recolhimento, não jogue lixo nas ruas e beira de estradas, a natureza e os funcionários que fazem a coleta agradecem a colaboração;

Recolhimento de galhos na cidade em toda primeira terça-feira do mês;

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Previdência – CMP do Município de Sete de Setembro-RS. Representado pelo Presidente Sr. Eldo Ignácio Grunitzky, conforme art. 19, inciso II e IV, da Lei 525/2006, de 01 de setembro de 2006, CONVOCA, todos os servidores segurados Ativos, Inativos e Pensionista do Regime Próprio de Previdência Social para a Assembleia Geral a realizar-se dia 15 de agosto de 2017, às 14:00 horas, tendo como local as dependências do Clube União, sito à Rua São Roque, nesta cidade de Sete de Setembro – RS.

ORDEM DO DIA:

1-Explicação sobre a responsabilidade dos Conselheiros.

2-Escolha dos Conselheiros Titulares e Suplentes dos servidores Ativos, Inativos e Pensionista.

Recolhimento de entulhos na cidade toda última terça-feira do mês;

CONVITES

Convite Audiência Pública Lei de Diretrizes Orçamentárias 2018

A Administração Municipal convida a comunidade setembrense para participar de Audiência Pública de discussão do Projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), que será realizada no dia 18 de agosto de 2017, às 14hs, nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

A participação popular é de suma importância para a construção e definição das metas e prioridades para o exercício financeiro seguinte. Participe!!!

1º Encontro da Família Setembrense

Com o intuito de fortalecer o sentimento de cooperação e união entre todos os setembrenses, promovendo a confraternização sem distinção de idades, gêneros ou preferências religiosas, temos a honra em convidar todos os munícipes para participar do 1º Encontro da Família Setembrense, que será realizado no dia 11 de agosto, com início às 18:30, no Clube União, tendo como programação: Celebração Ecumênica em homenagem às famílias, apresentações artísticas das Escolas Municipais de Educação Infantil e do Ensino Fundamental I.

RA, DESPORTO E

pil de Desporto –
ormar a todos os
n participar do
s, com previsão de
sto, para entrar em
i, (55) 999582409.
ão da inscrição nas
nstra bocha dupla

Programa Nota

7

setembro através da
iu o Programa Nota
na premiação de
e consumidores de
contratantes de
municipais.

o Programa Nota
n encaminhar até a
para realizar a troca

PF (a cada R\$ 50,00

(a cada R\$400,00

50,00 equivale a 01

a os comprovantes
e 2017.

bro de 2017.

Fiscal Gaúcha

(pais) do Sorteio do
Sete de Setembro,
ela Secretaria da



Estado do Rio Grande do Sul

Município de

Sete de Setembro



Memo Finanças nº 13/2017

Sete de Setembro, RS, 15 de Agosto de 2017.

DE: JONAS PODGORSKI

PARA: ANA MARIA STEINKE

Ao cumprimentá-la, estou encaminhando este memorando para informar que ao ser elaborada a **Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO – 2018**, a mesma deverá conter a previsão de possível dispensa de incidência de multa e juros sobre os débitos tributários e não tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em Dívida Ativa. O valor da soma total (juro + multa) até esse período é aproximadamente de R\$ 150.000,00.

Atenciosamente,

Jonas Podgorski
Secretário Municipal de Finanças
Sete de Setembro - RS

Recebido
15/08/17
ms
Ana Maria Steinke
Contadora
CRC-RS 081433/O-6

Emancipação
28.12.95

Altitude
300m

Área
129,83 Km²

Habitantes
2.124